

ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, ARTES E DESIGN - FAMECOS
CURSO DE JORNALISMO

LARA MOELLER NUNES

**JORNALISMO INDEPENDENTE E COBERTURA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O CASO
MARI FERRER PELO PORTAL CATARINAS E THE INTERCEPT BRASIL**

Porto Alegre
2022

GRADUAÇÃO



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

LARA MOELLER NUNES

**JORNALISMO INDEPENDENTE E COBERTURA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O
CASO MARI FERRER PELO PORTAL CATARINAS E THE INTERCEPT BRASIL**

Trabalho de pesquisa apresentado como requisito para a obtenção de grau de bacharel em Jornalismo da Faculdade de Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora
Prof^a. Dr^a. Camila Garcia Kieling

Porto Alegre
2022

LARA MOELLER NUNES

JORNALISMO INDEPENDENTE E COBERTURA DE CRIMES DE ESTUPRO: O CASO MARI FERRER PELO PORTAL CATARINAS E THE INTERCEPT BRASIL

Trabalho de pesquisa apresentado como requisito para a obtenção de grau de bacharel em Jornalismo da Faculdade de Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Camila Garcia Kieling — PUCRS

Prof^a. Dr^a. Paula Puhl — PUCRS

Prof^a. Dr^a. Cristiane Finger — PUCRS

Porto Alegre

2022

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Elisabeth e João Batista, que sempre acreditaram em mim e nunca mediram esforços para garantir que eu tivesse acesso às melhores oportunidades de educação durante toda a minha vida escolar e acadêmica.

De todas as mulheres fortes com as quais tive a honra de conviver, agradeço especialmente às minhas avós Edila, que sempre deu todo o amor e suporte necessário para que eu enfrentasse novos desafios, e Nadyr, que mesmo tendo partido antes de me ver receber o diploma, torceu e rezou por mim incansavelmente até o último momento.

Agradeço também a todos os professores que cruzaram a minha trajetória e somaram ao meu conhecimento, em especial a minha orientadora Camila Garcia Kieling, que fez o processo de construção do TCC ser muito mais leve e prazeroso. Obrigada pelos ensinamentos, pelas trocas, pelas conversas e por acreditar em mim.

À minha psicóloga, Elisa Taufer, que me orientou na batalha contra a ansiedade ao longo do último ano e que me fez enxergar que eu sou muito mais capaz do que acreditava ser. Por fim, agradeço a todos os meus amigos que, de uma forma ou de outra, estiveram ao meu lado e me apoiaram durante toda a graduação. Sem vocês eu não teria conseguido.

RESUMO

Este trabalho tem como tema o jornalismo independente e a cobertura de violência de gênero. Diante da reprodução da cultura do estupro (SOUSA, 2017) e do contexto de dominação masculina (BOURDIEU, 1989), foram selecionados 21 conteúdos jornalísticos publicados no Portal Catarinas e The Intercept Brasil, ambos veículos independentes, sobre o caso da influenciadora digital Mariana Ferrer, que alegou ter sido estuprada por André Aranha em um *beach club* em Jurerê, Santa Catarina, no ano de 2018. A partir da seleção desses conteúdos, o presente estudo tem como objetivo analisar de que maneira os portais jornalísticos abordaram o episódio, em especial a decisão judicial que absolveu o acusado. Como base teórico-metodológica, foram utilizadas as técnicas de Pesquisa Bibliográfica (STUMPF, 2006) e Análise de Conteúdo (FONSECA JÚNIOR, 2006). Questões como assuntos abordados, tipo de conteúdo publicado, sinalização de canais de denúncia, presença de fotos da vítima, uso de fontes femininas, contextualização do episódio dentro da lógica do machismo estrutural, destaque dado para as provas do caso e para a palavra da vítima, impactos na vida da vítima (físicos, psicológicos e sociais), presença de hiperlinks para outros conteúdos relacionados e uso de fontes jurídicas compuseram as categorias de análise. Os resultados da investigação demonstraram que, ao noticiar o caso de estupro de Mari Ferrer, tanto o Portal Catarinas quanto o Intercept Brasil se propuseram a combater a perpetuação da cultura do estupro em seus conteúdos.

Palavras-chave: jornalismo independente; cultura do estupro; Mari Ferrer; violência de gênero; cobertura de gênero.

ABSTRACT

This work addresses independent journalism and the coverage of gender violence. Motivated by the rise of the rape culture (SOUSA, 2017) and the context of male domination (BOURDIEU, 1989), we analyze how two independent journalistic portals approached the case of Mariana Ferrer, a digital influencer who claimed having been raped by André Aranha at a beach club in Jurerê, Santa Catarina (Brazil). To develop our study, we selected 21 pieces of journalistic content published on Portal Catarinas and The Intercept Brasil. This study compares how these journalistic portals approached this episode, particularly the court decision that acquitted the accused. The main theoretical foundations for this study are Bibliographic Research (STUMPF, 2006) and Content Analysis (FONSECA JÚNIOR, 2006) techniques. The categories of analysis encompassed questions such as topics covered, type of content published, signaling channels of complaint, presence of photos of the victim, use of female sources, contextualization of the episode within the logic of structural male chauvinism, the importance given to pieces of evidence about the case compared to the victim's claims, impact on the victim's life (physical, psychological and social), presence of hyperlinks to other related content and use of legal sources. The research results demonstrate that, in the case of Mari Ferrer, both news outlets were engaged in developing content against the perpetuation of rape culture.

Keywords: independent journalism; rape culture; Mari Ferrer; gender violence; coverage of gender.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	JORNALISMO E QUESTÕES DE GÊNERO	12
2.1	PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA PRODUÇÃO JORNALÍSTICA.....	12
2.2	DIFERENÇAS ENTRE JORNALISMO FEMININO E FEMINISTA.....	16
2.2.1	Imprensa feminina.....	17
2.2.2	Imprensa feminista.....	19
2.3	REPRESENTAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NOS CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS.....	24
3	CULTURA DO ESTUPRO E MÍDIA	29
3.1	A NORMALIZAÇÃO DE CRIMES DE GÊNERO: CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL.....	29
3.2	CULPABILIZAÇÃO E REFORÇO DE ESTEREÓTIPOS NA MÍDIA.....	34
3.3	DISTINÇÕES ENTRE IMPRENSA TRADICIONAL E INDEPENDENTE.....	38
4	CASO MARI FERRER NO JORNALISMO INDEPENDENTE	44
4.1	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA ANÁLISE	44
4.2	PORTAL CATARINAS E THE INTERCEPT BRASIL.....	45
4.3	CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO MARI FERRER.....	48
4.4	RESULTADOS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO	50
4.4.1	Análise geral dos materiais selecionados.....	50
4.4.2	O Portal Catarinas e a absolvição de André Aranha.....	56
4.4.3	The Intercept Brasil e o “estupro culposos”.....	60
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
	REFERÊNCIAS	66
	APÊNDICE A – Tabela de análise do Portal Catarinas.....	74
	APÊNDICE B – Tabela de análise do Intercept Brasil	75
	ANEXO A – Reportagem do Portal Catarinas	76
	ANEXO B – Reportagem do Intercept Brasil.....	81

1 INTRODUÇÃO

O caso da influenciadora digital Mariana Ferreira Borges, conhecida como Mari Ferrer, causou grande repercussão nacional depois de a justiça ter absolvido André Aranha da acusação de estupro de vulnerável feita pela jovem. Dentro da perspectiva da culpabilização da vítima e da reprodução da cultura do estupro, este trabalho pretende analisar de que maneira os veículos de jornalismo independente Portal Catarinas e The Intercept Brasil abordaram o episódio nos conteúdos publicados sobre o assunto.

É importante compreendermos de que forma as mulheres estão sendo representadas e tratadas na imprensa alternativa e independente, pois muitas vezes misoginias e estereótipos são reproduzidos e reforçados nos meios tradicionais de comunicação. Em casos de estupro, por exemplo, pensamentos já enraizados em nossa sociedade fazem com que as pessoas julguem e duvidem da vítima antes mesmo de avaliar a ação do estuprador. Isso tem como consequência não só a diminuição do número de denúncias, mas também o aumento da pressão e dos problemas psicológicos de mulheres que já se encontram em uma situação de extrema vulnerabilidade depois da violência sexual sofrida.

Mari Ferrer alegou ter sido estuprada pelo empresário André de Camargo Aranha no *beach club* Café de La Musique, em Jurerê, Santa Catarina, no ano de 2018. O julgamento, que aconteceu em segredo de justiça, ganhou notoriedade na mídia depois de o portal The Intercept Brasil publicar em seu site - no final de 2020 - parte do vídeo da audiência. Na ocasião, sendo a única mulher presente, a vítima foi humilhada pelo advogado de defesa que, além de expor fotografias antigas da jovem, ainda a atacou verbalmente com frases como: “Não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso, e essa lágrima de crocodilo” (ROSA FILHO, 2020 apud ALVES, 2020).

O Ministério Público Estadual havia denunciado o homem por estupro de vulnerável em um primeiro momento, mas, quando o promotor do caso foi alterado, o novo titular entendeu que o réu não tinha como saber que Mariana estava sem condições para consentir a relação, portanto, segundo ele, não houve por parte do acusado a intenção de cometer o ato. Para explicar a sentença, o Intercept utilizou o

termo “estupro culposo”, que repercutiu na mídia e nas redes sociais em ampla escala.

A escolha dos veículos analisados se deu pelas suas respectivas relevâncias no meio e na cobertura do caso escolhido, além do ativismo praticado por eles. Fundado em Santa Catarina, mesmo estado onde o crime aconteceu, o Portal Catarinas é uma plataforma jornalística feminista composta apenas por profissionais mulheres. Produzindo conteúdos com perspectiva de gênero, preza pela quebra de estereótipos e pela construção de pautas de resistência. Temáticas como direitos reprodutivos, violência contra a mulher, racismo e transexualidade fazem parte do seu repertório. Já a escolha pelo The Intercept Brasil se deu pelo seu papel fundamental na divulgação do resultado da sentença de absolvição, com o uso do termo “estupro culposo”, e pela exposição das violências institucionais sofridas por Mariana.

Foi no século XIX que os primeiros veículos jornalísticos produzidos por e para as mulheres começaram a surgir no Brasil. Divididos em duas categorias, denominadas hoje como jornalismo feminino e jornalismo feminista, as publicações tinham como principal diferença o tipo de conteúdo desenvolvido, sendo o último de caráter crítico, questionando a participação da mulher na sociedade e clamando pela consciência de gênero.

Motivadas principalmente pela emancipação e pela conquista de direitos básicos, durante muitos anos as mulheres ainda estiveram em desvantagem numérica dentro das redações. Atualmente, mesmo já sendo maioria, ainda sofrem com a discriminação que se manifesta na forma de redução salarial, sobreposição de tarefas, silenciamento, precarização do trabalho e assédio moral e sexual.

Roseli Figaro, no artigo O mundo do trabalho das jornalistas: feminismo e discriminação profissional, publicado em 2018, diz que grande parte das jornalistas mulheres acaba optando por espaços alternativos de trabalho a fim de exercer sua profissão de maneira positiva. Assim, elas conseguiriam garantir não só um ambiente mais seguro, mas também abriam portas para a produção de pautas relacionadas a temáticas de gênero e feminismo.

Garantir a presença plena de mulheres em conteúdos jornalísticos é de extrema importância, isso porque, nas notícias publicadas na web, elas ocupam apenas 26% do espaço de “sujeito central”. Além disso, quando aparecem, possuem

três vezes mais chances de serem descritas a partir de seus status e atribuições familiares, colaborando assim para a reprodução de diversos estereótipos (MACHARIA, 2015).

Esses rótulos, atribuídos a elas de maneira sistêmica, necessitam de um olhar ainda mais atento quando falamos sobre a cobertura de crimes de gênero. Mais do que serem representadas de forma estereotipada ou sexualizada, as mulheres frequentemente são questionadas e culpabilizadas pelas próprias violências sofridas. A cultura do estupro e a manutenção das relações de poder são exemplos disso. O machismo enraizado na nossa sociedade cria certos tipos de percepção a respeito de como uma vítima deve parecer e agir diante do acontecido, estabelecendo uma série de regras de conduta.

Diante dessa misoginia, o jornalismo independente surge para dar espaço a vozes que são comumente silenciadas ou diminuídas pelos meios tradicionais, além de denunciar práticas desprezíveis que muitas vezes acabam sendo normalizadas. Essa imprensa alternativa, ao contrário da hegemônica, não busca combater apenas as especificidades de um problema, mas sim investigar as suas causas para causar transformação social.

Para discutir a presença das mulheres no jornalismo ao longo da história, serão consultados autores como Buitoni (1986), Silva (2020) e Figaro (2018), que terão como foco a inserção do feminino dentro deste mercado. Além da presença das mulheres na produção jornalística, é importante analisar também de que maneira o feminino foi e é representado na imprensa. Para isso, Buitoni (2009) e Macharia (2015) serão as principais referências.

Já para entender a problemática da dominação masculina e da cultura do estupro no Brasil, serão estudados autores como Bourdieu (1989), Cerqueira e Coelho (2014) e Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva (2022), além de Sousa Sousa (2017) e Biroli (2011), que serão as principais referências para compreender a relação dessa questão com os meios de comunicação. Goés (2007) e Zamin (2014) serão utilizados para discorrer sobre a mídia hegemônica e Lemos (2003) sobre o ciberativismo.

Os procedimentos metodológicos estabelecidos para a realização deste estudo serão Pesquisa Bibliográfica (STUMPF, 2006) e Análise de Conteúdo (FONSECA JÚNIOR, 2006). Fonseca Júnior baseia-se na técnica de Bardin (1988),

dividida em três diferentes fases cronológicas, para explicar como funciona a análise de conteúdo: (1) pré-análise; (2) exploração do material e (3) tratamento dos resultados e interpretações. No presente estudo, 21 matérias foram selecionadas para análise, sendo 17 do Portal Catarinas e quatro do Intercept. Além disso, ainda se selecionou um conteúdo de cada veículo para uma análise mais aprofundada.

Os materiais foram categorizados em uma planilha de Excel, disponibilizada nos Apêndices A e B, para melhor visualização. Assuntos abordados, tipo de conteúdo publicado, sinalização de canais de denúncia; presença de fotos da vítima, uso de fontes femininas, contextualização do episódio dentro da lógica do machismo estrutural, destaque dado para as provas do caso e para a palavra da vítima, impactos na vida da vítima (físicos, psicológicos e sociais), presença de hiperlinks para outros conteúdos relacionados e uso de fontes jurídicas compuseram as categorias de análise.

A presente monografia foi estruturada em cinco capítulos. O segundo, intitulado “Jornalismo e questões gênero” - dividido em três subcapítulos - irá recuperar historicamente a participação das mulheres no jornalismo, explicitando as diferenças entre imprensa feminina e imprensa feminista, e levantando discussões sobre a representação das mulheres dentro dos conteúdos jornalísticos.

O terceiro capítulo, chamado “Cultura do estupro e mídia”, irá introduzir a temática das reportagens que serão analisadas posteriormente. Ao longo dele, buscaremos entender as origens da cultura do estupro no Brasil, assim como propor o debate a respeito da culpabilização das vítimas e o reforço de estereótipos muitas vezes propagados pela imprensa tradicional. Dentro dessa esfera, o jornalismo independente será apresentado como potencial espaço de luta contra a violência e a misoginia.

Por fim, em “Caso Mari Ferrer no jornalismo independente”, iremos apresentar os veículos escolhidos para análise, a partir dos seus valores e propostas editoriais, e iremos contextualizar o caso. Na sequência, os conteúdos selecionados serão analisados a partir da metodologia escolhida. Em um primeiro momento, será apresentada a análise geral dos materiais e, depois, as análises aprofundadas feitas com as reportagens escolhidas de cada um dos veículos.

2 JORNALISMO E QUESTÕES DE GÊNERO

Este capítulo tem como objetivo apresentar ao leitor uma retrospectiva histórica a respeito da participação das mulheres no jornalismo, explicitando, ainda, as diferenças entre a imprensa feminina e a imprensa feminista. Além disso, por meio de pesquisas e levantamentos quantitativos, também serão abordadas as formas por meio das quais mulheres são representadas dentro de conteúdos jornalísticos.

2.1 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA PRODUÇÃO JORNALÍSTICA

Historicamente, as redações jornalísticas foram ocupadas de forma majoritária por profissionais do sexo masculino e a profissão foi atribuída de maneira generalizada como um ofício restrito a homens. Ao fazer um resgate histórico a fim de identificar o momento em que as mulheres foram inseridas no mercado de trabalho noticioso, percebemos o quanto suas trajetórias são silenciadas, simplificadas e, até mesmo, apagadas dos registros oficiais.

Usando como ponto de partida os Estado Unidos da América, sabemos que, até o final do século XIX, “o jornalismo tradicional de forma geral esteve fechado ou indiferente às mulheres como cidadãs” (SILVA, 2020, p. 24). Na época, as poucas profissionais que conseguiam espaço na imprensa trabalhavam como colunistas, muitas vezes usando pseudônimos para não revelar a verdadeira identidade. As transformações tecnológicas, e os consequentes interesses comerciais, que começaram a tomar forma logo na sequência, fizeram surgir um potencial cenário de avanço para as mulheres no setor.

Em busca de um novo público rentável, os veículos de imprensa encontraram nas leitoras do sexo feminino uma possibilidade de fazer os negócios crescerem. É a partir disso que, segundo Silva (2020), as primeiras páginas femininas são criadas

em jornais estadunidenses como New York World e New York Herald, movimento que se espalhou por outros países.

Esse tipo de publicação, mesmo que no início fosse redigida e editada por homens, abriu espaço para que, mais na frente, jornalistas ocupassem essas mesmas posições por conta da possível proximidade de interesses e identificação com o conteúdo. Apesar de ser um marco importante na trajetória das mulheres na profissão, a forma como o caminho foi traçado evidencia que “a produção de conteúdo e a consequente entrada das mulheres no jornalismo teve uma origem de interesse comercial e não de integração ou emancipação” (SILVA, 2020, p. 28).

Seguindo essa mesma linha, a autora identifica no século XX mais um importante marco de avanços e recuos nas tentativas de inserção dessas profissionais na área. Entre 1914 e 1918, enquanto acontecia a Primeira Guerra Mundial na Europa, mulheres foram usadas para repor cargos ocupados por homens que estavam no *front* de batalha. Ao final do conflito, no entanto, os postos de trabalho foram devolvidos aos homens que estavam servindo ao exército, ou até mesmo realocados para outros profissionais do sexo masculino. O mesmo voltou a acontecer durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Foi com a ascensão da segunda onda do movimento feminista, principalmente a partir dos anos 1960, que as mulheres passaram a reivindicar ainda mais pelo seu espaço no mercado de trabalho em geral (SIQUEIRA e BUSSINGUER, 2020). No Brasil, da década de 1950 até a década de 1985, a participação feminina mais do que dobrou, indo de 13,5% para 37% (TELES, 2017). Isso também teve reflexo no meio jornalístico e, aos poucos, as mulheres passaram a aumentar significativamente a sua participação na produção de notícias. Se em 1986 elas já representavam 36% do setor, em 1996 essa porcentagem aumentou para 40% (Relação Anual de Informações Sociais/Ministério do Trabalho – RAIS apud ROCHA, 2007) e, em 2005, subiu para 51, 57% (Relação Anual de Informações Sociais/Ministério do Trabalho – RAIS apud ROCHA, 2012). A mais recente edição da pesquisa Perfil do Jornalista Brasileiro, realizada em 2021, revelou que as jornalistas mulheres correspondem a 57,8% da classe.

Mesmo sendo maioria dentro das redações, sofrem com a discriminação de gênero, que se manifesta nas formas de redução salarial, sobreposição de tarefas,

assédio moral e sexual, precarização do trabalho e silenciamento. A pesquisa Mulheres no Jornalismo Brasileiro, desenvolvida em 2017 pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI) em parceria com a organização Gênero e Número, divulgou que 92,3% das profissionais da área já ouviram piadas machistas no ambiente de serviço, 73% das afirmaram já ter escutado comentários ou piadas de natureza sexual, 70,2% das respondentes afirmaram que já presenciaram ou tomaram conhecimento de uma colega sendo assediada e 65,7% já tiveram sua capacidade questionada ou já viram uma colega passar pelo mesmo.

Além disso, o levantamento também mostrou que há uma desproporção em favor dos homens nos cargos de liderança e que existe uma cultura de naturalização de situações discriminatórias no ambiente jornalístico em prejuízo das mulheres:

A cobertura jornalística, por sua vez, tende a refletir as dinâmicas de desigualdade no interior das redações. Isso porque os critérios de noticiabilidade, o enquadramento e os informantes selecionados para a produção das notícias refletem as preferências de quem está nos cargos de alta gerência – e esses continuam sendo majoritariamente homens. (ABRAJI; GÊNERO E NÚMERO, 2017, p. 23).

Roseli Figaro, professora da USP e coordenadora do Centro de Pesquisa em Comunicação e Trabalho, analisa, no artigo O Mundo do Trabalho das Jornalistas: Feminismo e Discriminação Profissional, publicado em 2018, essa problemática que assola o mercado jornalístico no Brasil. Segundo a autora, grande parte dessas profissionais acaba buscando espaços alternativos de trabalho que possibilitem o exercício pleno da atividade, garantindo não só um ambiente mais seguro, mas também abrindo portas para a produção conteúdos que envolvam o feminismo e temáticas de gênero (FIGARO, 2018).

Dessa forma, o jornalismo independente abraça a classe feminina de profissionais e surge como um grande ampliador e incentivador do debate público plural e democrático, levantando pautas que, muitas vezes, ou são invisibilizadas pela imprensa tradicional ou são reproduzidas reforçando certos tipos de estereótipos e misoginia (FIGARO, 2018). Como exemplo disso, podemos citar questões como cultura do estupro, culpabilização da vítima, legalização do aborto e sexualidade feminina. Assuntos como esses, em grandes veículos, costumam ser

abordados a partir da perspectiva patriarcal já enraizada e predominante na sociedade: muitas vezes são homens que produzem, escrevem, editam e colocam a matéria no ar, assim como são entrevistados como especialistas e fontes primárias.

A busca por lugares menos opressores e mais igualitários, segundo Casadei (2012, p. 9), serve como “uma evidência que posiciona a própria imprensa alternativa como um importante motor de mudanças na esfera simbólica e de apropriação da esfera pública”. Essa migração das redações tradicionais para o jornalismo independente reflete não só o reposicionamento das profissionais dentro das redações, mas também na presença de figuras femininas dentro dos conteúdos produzidos.

De acordo com o Global Media Monitoring Project (GMMP), estudo realizado por Sarah Macharia em 2015, as mulheres foram responsáveis por cerca de 37% das publicações de veículos em jornais impressos, televisão e rádio, em nível global. Essa porcentagem, no entanto, é a mesma desde a edição de 2005 do estudo, o que indica que possivelmente essas profissionais tenham alcançado um “teto de vidro” (SILVA, 2020, p. 40). Nos conteúdos digitais, que também inclui o Twitter, esse número sobe para 42%, o que demonstra que o ambiente digital consegue oferecer um pouco mais de oportunidades em termos de produção de conteúdo para as profissionais do sexo feminino.

O levantamento aponta ainda a porcentagem ocupada por essas repórteres nas diferentes editorias dos veículos, respectivamente em “jornais impressos, televisão e rádio” e “conteúdo digital”: Ciência e saúde (50% e 51%); Economia (39% e 43%); Social e jurídico (39% e 43%); Celebridade, artes, mídia e esportes (34% e 44%), Crime e violência (33% e 44%); e Política e governo (31% e 36%).

Esse tipo de resultado reforça o quanto a capacidade das mulheres é frequentemente questionada no ambiente de trabalho. Segundo De Vuyst & Raeymaeckers, elas são valorizadas por capacidades ligadas ao conceito patriarcal de feminilidade, como a honestidade, sensibilidade, e capacidade de diálogo: “Essas características são frequentemente interpretadas como capacidades de liderança fracas. Em posições de tomada de decisão, as características tipicamente associadas à masculinidade são consideradas mais valiosas” (VUYST & RAEYMAECKERS, 2019, p. 26 apud SILVA, 2020, p. 46).

A partir de levantamentos como esse, percebemos também como o ser mulher ainda é repreendido no meio jornalístico, seja na produção ou dentro dos conteúdos publicados pelos veículos de imprensa tradicionais. A cobertura realizada pela mídia alternativa ou independente se coloca cada vez mais como um instrumento capaz de mudar essa realidade opressora, valorizando a voz e a capacidade do feminino como um todo. Para Silva (2020), devemos pensar na mídia feminista como uma alternativa de resistência frente a tudo que é apresentado e estabelecido pelo mercado do jornalismo convencional, estimulando o pensamento crítico diante da maneira como o feminino é representado e reconstruindo ideias e pensamentos que durante muito tempo foram perpetuados e reforçados por uma sociedade estruturalmente machista.

Assim, temáticas e discussões que raramente ganhariam espaço nos meios tradicionais agora conseguem ser debatidos em um ambiente mais plural e democrático. Isso viabiliza e dá espaço não só uma série de discussões relevantes que confrontam preconceitos, estigmas e estereótipos misóginos, mas também permite que as mulheres exerçam sua profissão de maneira mais digna e independente, explorando campos até então pouco estudados pela imprensa e percorrendo diferentes tipos de linguagens e formatos de conteúdos. É importante, no entanto, estar atento ao tipo de jornalismo que está sendo produzido, pois muitos veículos de caráter comercial se aproveitam de causas nobres para aumentar seu alcance. Essas questões serão abordadas na sequência com a diferenciação entre dois tipos de jornalismo: o feminino e o feminista.

2.2 DIFERENÇAS ENTRE JORNALISMO FEMININO E FEMINISTA

Ao fazer uma revisão histórica sobre a participação das mulheres no jornalismo, é importante enunciar e ressaltar as diferenças teóricas e práticas do jornalismo feminino e do jornalismo feminista, conceitos que, frequentemente, são confundidos e usados de maneira equivocada. Foi no século XIX que os primeiros veículos jornalísticos produzidos por e para mulheres começaram a surgir no Brasil. Divididos nessas duas categorias, as publicações tinham como principal diferença o tipo de conteúdo produzido.

Se por um lado o feminino abordava questões mais ligadas ao cotidiano, reforçando a ideia da mulher como mãe, dona de casa, esposa e submissa, o feminista – apesar de algumas vezes também cair em contradições –, buscava apresentar temáticas de caráter crítico, questionando a participação da mulher na sociedade e reivindicando pela consciência de gênero.

2.2.1 Imprensa feminina

Segundo Buitoni (1986, p.7), “a imprensa feminina é um conceito definitivamente sexuado: o sexo de seu público faz parte de sua natureza”. Dessa forma, os veículos apropriavam-se principalmente de temáticas como moda, casa, literatura e sentimentos – assuntos tidos como femininos – para tentar se aproximar mais da audiência desejada. Isso fazia com que, conseqüentemente, as publicações acabassem seguindo uma linha conservadora, enfatizando as mulheres como senhoras do lar e reforçando uma série de estereótipos perpetuados na sociedade (BUITONI, 1986).

E, para além de todos os rótulos, esses periódicos também aproveitavam para transformar as curiosidades e os desejos femininos em mercadoria, visando o aumento do próprio lucro. Como as informações sobre sexualidade e moda, por exemplo, eram quase inexistentes em outros meios de comunicação, as revistas femininas se apropriavam dessas pautas para explorá-las com mais fôlego, tornando-se uma das únicas fontes de informação para as mulheres sobre esses assuntos (BUITONI, 1986, p. 67). A possibilidade de acesso a esse tipo de conteúdo é muito importante, e não podemos tirar o mérito dos periódicos femininos nesse sentido. Precisamos, no entanto, estabelecer uma relação crítica entre aquilo que é publicado e os interesses por trás disso.

Os veículos femininos quase sempre não têm pretensão de modificar o mundo; eles trabalham em cima do repertório de seu público, e são ajudados pelo estereótipo e pela publicidade. Muitos são dirigidos à maioria silenciosa que se interessa mais pelas rugas do rosto do que pelas injustiças sociais. As contradições quase não aparecem ou são diminuídas. (BUITONI, 1986, p. 78).

Dentro deste gênero, podemos citar o jornal *Espelho Diamantino* (Rio de Janeiro, 1827), de Pierre Plancher, como pioneiro no país. Segundo Bruno Brasil, em matéria escrita para Biblioteca Nacional em 2020, o veículo introduzia “noções básicas de conhecimento político, cultural e científico” para o público feminino ao mesmo tempo em que reproduzia “suposições masculinas sobre como a mulher civilizada, ideal, deveria ser: menos rígida à estrutura moral opressora do passado, mas sem interferir nos campos onde o homem desempenha seu papel social”. Dedicado às senhoras brasileiras, o jornal, editado por um homem, não correspondia às reais demandas do público-alvo.

Em um artigo publicado em 2009, Gisele Ambrósio Gomes analisa que a incorporação das mulheres nas notícias e nas reflexões sobre o mundo político e dos negócios teve por objetivo criar um ambiente no qual elas poderiam atuar como mediadoras, a fim de apaziguar situações e resolver crises. Para isso, a maneira como os conteúdos eram submetidos por adaptações específicas, de linguagem e formato, para atingir esse objetivo:

Nossa política se mostrará indulgente e conciliadora como as amáveis pessoas às quais destinamos. A mulher mais dócil às inspirações da natureza, mais semelhantes a si mesma nas circunstâncias extremosas de que o homem, menos feroz que o republicano; menos vil de que o escravo dos tiranos, [...]. (*O Espelho Diamantino*, Rio de Janeiro, Prospecto, s.d., apud GOMES, 2009, p. 48).

Logo na sequência do surgimento do *Espelho Diamantino*, outras publicações semelhantes também passaram a circular em território nacional, como *O Mentor das Brasileiras* (1829-1832), *Manual das Brasileiras* (1830), *O Despertador das Brasileiras* (1830-1831) e *Espelho das Brasileiras* (1831). Duarte (2016, p. 5) analisa a escolha dos títulos desses periódicos – todos fundados e editados por homens –, chegando à conclusão de que eles “se relacionam ao campo semântico da educação, revelando a ideologia patriarcal que os dominava” e que se colocam ainda em uma posição superior às leitoras, “como guias responsáveis pela mudança de seu status quo”.

Vale ressaltar que naquela época, como os índices de alfabetização na população ainda eram extremamente baixos, as classes femininas atingidas pelo impresso também eram restritas, concentrando-se em famílias com maior poder aquisitivo e de acesso à educação.

Foi a partir da década de 1950 que a imprensa feminina brasileira começou a aparecer com mais força dentro do molde das revistas, formato que acabou se tornando um dos grandes difusores do gênero. Inserindo as mulheres na sociedade de consumo (BUITONI, 2009) e abordando de forma geral assuntos como casa, beleza, moda, sexo, culinária, cultura e psicologia, alguns desses periódicos estiveram durante muito tempo ou ainda estão em circulação no Brasil, tendo também versões digitais. Marie Claire, Claudia, Elle, Capricho, Nova Cosmopolitan são alguns dos exemplos.

2.2.1 Imprensa feminista

Em contrapartida ao jornalismo feminino, o jornalista feminista já surgiu com objetivo de apresentar para as mulheres conteúdos mais questionadores e reflexivos a respeito da sua posição social. Para isso, além das questões abordadas, preocupam-se também em inserir profissionais do sexo feminino como protagonistas na produção e direção dos veículos. A criação do O Jornal das Senhoras, idealizado por Joana Paula Manso de Noronha no início da década de 1850, marcou o início dessa mobilização de gênero.

Na época, o feminismo brasileiro era muito mais restrito em relação às pautas discutidas do que se comparado às últimas décadas dos anos 1900. O início do movimento teve como um dos principais eixos de reivindicação a luta pelos direitos políticos através da participação eleitoral das mulheres, sejam elas candidatas ou votantes. Com o passar dos anos, questões ligadas à educação, participação civil e autonomia intelectual e econômica também passaram a nortear a luta (PINTO, 2003).

Nesse contexto, a publicação pioneira do gênero, que possuía discurso emancipacionista, tinha como principal preocupação o incentivo ao conhecimento e

à compreensão do valor da mulher na sociedade. Do editorial da primeira edição, a fundadora e diretora colocou como objetivo “propagar a ilustração, e cooperar com todas as suas forças para o melhoramento social e para a emancipação moral da mulher” (Jornal das Senhoras, 1852, p. 1 apud KROETZ E GAI, 2015, p. 8).

Joana questionava, ainda, o impacto de uma redação comandada por mulheres e falava sobre como deveríamos, enquanto nação, avançar em questões como essa. Para isso, o jornal tinha o costume de reforçar ao longo dos textos publicados a capacidade intelectual do público feminino, questionando e condenando os argumentos masculinos de que elas deveriam se afastar de tudo que pudesse vir a estimular o seu pensamento crítico. Artigos sobre a importância de formar boas esposas e mães também apareciam ao longo das páginas, mas já com um caráter menos patriarcal. Uma boa educação para as mulheres não tinha mais relação direta com a subordinação e com a visão de “boas moças”, mas, sim, com o objetivo e com a possibilidade de criarem, a partir de seus filhos homens, cidadãos capazes de melhorar o futuro do país (KROETZ E GAI, 2015). O artigo Emancipação Moral da Mulher, publicado na segunda edição do jornal, reforça a valorização da mulher:

Eis pelo que desejamos a emancipação moral da mulher; porque lutaremos sempre em demonstrar que ela não é inferior ao homem em inteligência, e porque pugnaremos sempre pelos seus direitos desprezados, e pela sua missão desconhecida. (O Jornal das Senhoras, 1852, p. 14 apud DUARTE, 2016, p. 40).

Mesmo depois de Joana deixar a direção do veículo, o mesmo foi assumido por outras profissionais do sexo feminino, como a baiana Violante Bivar e Velasco (1817-1875) e Gervasia Nunezia Pires dos Santos Neves (1824-1872). Apesar de pequenas mudanças editoriais e alterações no estilo de publicação, o objetivo emancipatório foi mantido até a última edição impressa, distribuída em dezembro de 1855.

Na sequência, podemos citar ainda outro jornal do gênero, criado em 1873, que causou ainda mais impacto na sociedade: O Sexo Feminino, criado por Francisca Senhorinha da Motta Diniz (?-1910). Duarte (2016) afirma que o veículo tinha como intuito conscientizar o público feminino a respeito dos seus direitos civis,

defendendo a educação e a independência financeira das mulheres. O ar combativo da idealizadora manifestou-se desde a primeira edição do periódico, no qual ela reforçava a necessidade de os pais incentivarem o estudo e o desenvolvimento intelectual de suas filhas em vez de ensiná-las a cozinhar, lavar e varrer a casa. "A riqueza intelectual produzirá o dinheiro, e com este se satisfarão as necessidades" (O Sexo Feminino, 1873, p. 1).

O jornal ficou em circulação durante três anos e teve sua distribuição suspensa em 1875 por conta de problemas de saúde de Francisca. Ele voltou em 1889 e, no mesmo ano, em decorrência da Proclamação da República, teve o nome alterado para O Quinze de Novembro do Sexo Feminino, sendo apresentado com um tom ainda mais revolucionário (DUARTE, 2016).

Foi a partir da segunda metade do século XX, com o avanço da nova onda do feminismo no Brasil, que o gênero ganhou ainda mais força. A repressão aos meios tradicionais de jornalismo fez com que a mídia alternativa e independente florescesse, surgindo então novos veículos de caráter feminista. Buitoni (1986) cita dois dos mais conhecidos da época: Brasil Mulher e Nós Mulheres, ambos de São Paulo, que ficaram em circulação de 1976 até 1978. Além desses, em 1981 – já nos últimos anos de ditadura –, surgiu o periódico Mulherio, que circulou com apoio da Fundação Carlos Chagas (entidade que realiza pesquisas na área educacional) e que contava com jornalistas como Adélia Borges, Marília de Andrade, Carmen da Silva e Fúlvia Rosemberg.

Mulherio nasceu com o objetivo de ser um elo de ligação entre os vários grupos de mulheres espalhados pelo Brasil, e também para divulgar as pesquisas sobre assuntos femininos. [...] Foi tribuna de reivindicações, divulgou pesquisas, mas ainda assim não atingiu o público que poderia atingir. Pôde fazer algumas pequenas experimentações de forma e conteúdo. Veículo sério e corajoso, sem se ligar a nenhuma tendência específica, conquistou a confiança do público. (BUITONI, 1986, p. 56).

A partir do século XXI, os veículos feministas passaram a se concentrar principalmente em portais digitais. O avanço da tecnologia possibilitou que as discussões e debates a respeito do assunto se ampliassem de considerável, pois o ambiente virtual permite uma troca muito maior entre os leitores e os produtores de conteúdo, além de propiciar o contato com pessoas de diferentes lugares do mundo

e que vivem em realidades completamente distintas. Não me Kahlo¹, Revista AzMina², Catarinas³, Gênero e Número⁴, Ovelha Mag⁵ e Revista Capitolina⁶ são alguns dos exemplos de portais deste feitio. Suas linhas editoriais defendem a autonomia feminina e buscam, através do jornalismo, maneiras de se combater a violência de gênero.

Os veículos independentes, de modo geral, também ocupam um espaço importante na defesa dos direitos das mulheres, mesmo que não sejam propriamente considerados feministas. Desconexos da mídia tradicional, cumprem o importante papel de se apresentar como uma alternativa menos opressora e como um espaço mais plural para a produção de pautas que tenham a diversidade como tema.

É importante ressaltar que os avanços registrados na imprensa feminista a partir da segunda metade do XX coincidem com o momento em que os veículos femininos, também inspirados pelas novas ondas de reivindicação, passam inserir discursos muito mais críticos e reflexivos em suas publicações. Os artigos de Carmen da Silva (1919-1985), publicados na revista *Claudia* durante os anos de 1960 são exemplos disso (BUITONI, 2009). Psicanalista, jornalista e escritora, ela trazia em seus textos a importância de as mulheres protagonizarem suas próprias vidas. “Abramos a mente aos estímulos que a vida está constantemente oferecendo, aceitemos os desafios de cada dia, sacudamos as traças e as teias de aranha que podem ter-se alojado sub-repticiamente em nossa inteligência.” (SILVA, 1963, p. 112 apud BUITONI, 2009, p. 106).

Na década de 1970, período marcado pelo auge do consumo das revistas, o principal produto interno das matérias tinha o sexo como temática, quebrando uma série de tabus que ainda existiam na sociedade. Com diferentes abordagens e níveis de explicitude – a depender da linha editorial do veículo –, os conteúdos passavam por assuntos relacionados à insatisfação sexual da mulher casada, masturbação, pílula anticoncepcional, virgindade e orgasmo (BUITONI, 2009):

¹ Disponível em: <https://naomekahlo.com/>. Acesso em: 20 set. 2022.

² Disponível em: <https://azmina.com.br/>. Acesso em: 20 set. 2022.

³ Disponível em: <https://catarinas.info/>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁴ Disponível em: <https://www.generonumero.media/>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁵ Disponível em: <http://ovelhamag.com/>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁶ Disponível em: <http://www.revistacapitolina.com.br/>. Acesso em: 20 set. 2022.

As revistas passaram, então, a servir como um espaço não-físico de debate das questões que afligiam as mulheres naquele momento. Se as mulheres já não sabiam mais que padrão seguir, que comportamento assumir com tantos questionamentos ligados à sexualidade, à condição e ao papel feminino na sociedade vindo à tona, as revistas, como um espaço de comunhão de sentimentos, ideias e experiências, serviam como um eixo norteador para suas ações. (LOBATO, 2013, p. 10).

Durante a década de 1980, já em clima de redemocratização, a nova Constituição Federal determinou que todos os homens e mulheres fossem considerados iguais perante a lei, incluindo ainda que os direitos e deveres no âmbito conjugal devessem ser exercidos igualmente por ambas as partes. Buitoni (2009) diz que esse ato fortaleceu a concretização de muitas das reivindicações de gênero, o que conseqüentemente fez com que assuntos como economia, política e educação passassem a aparecer com ainda mais força nos periódicos focados em mulheres.

Ao longo dos anos 1990, com a globalização e com a consolidação da internet, as revistas femininas também passaram a explorar com mais força a produção de imagens – o que demonstrou retrocesso no sentido da procura assídua pelo padrão de beleza estabelecido pela mídia. A criação de periódicos segmentados também aumentou durante esse período, assim como as notícias relacionadas ao mundo das celebridades e as matérias com temas ligados à instrução sexual, estimulando a prevenção contra doenças (BUITONI, 2009).

Com o avanço das discussões de gênero e com a emergência de pautas sociais ligadas a grupos minoritários, torna-se evidente que muitos periódicos femininos sentiram a necessidade de incluir em sua agenda conteúdos de caráter mais crítico e relevantes para a vida das suas leitoras. A sociedade cada vez mais fiscaliza e cobra para que temáticas como essas estejam presentes na imprensa, pois aquilo que ganha espaço na mídia acaba gerando um debate público mais amplo. A evolução engloba não só os tipos de temáticas abordadas pelos veículos, mas também a inclusão de mulheres nos como fontes técnicas e como personagens relevantes. Essa representatividade será vista no subcapítulo a seguir.

2.3 REPRESENTAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NOS CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS

De acordo com o Global Media Monitoring Project (GMMP), estudo realizado por Sarah Macharia em 2015, as mulheres não são maioria nos conteúdos jornalísticos de nenhuma das editorias jornalísticas analisadas, ocupando apenas 26% do espaço de “sujeito central” central das notícias publicadas na web – o que significa que, em contrapartida, os homens ganham destaque em 74% dos casos. Mesmo em minoria, os papéis mais ocupados por elas em conteúdos jornalísticos são os de fonte com experiência pessoal ou opinião popular, sendo baixos os índices de aparição como profissionais especialistas ou porta-vozes (MACHARIA, 2015, p. 66). Silva (2020, p. 53) entende esses dados como um reflexo da sociedade, pois o jornalismo muitas vezes acaba criando uma relação de dependência com autoridades e fontes oficiais, sendo esses cargos de destaque que, historicamente, são ocupados por homens.

Ao dividir a participação dessas mulheres por editoria nas publicações da web, percebemos que as áreas onde estão mais e menos presentes são, respectivamente, Ciência e saúde (41%) e Política e governo (19%). Aparecem ainda na pesquisa Economia (23%), Social e jurídico (28%), Crime e violência (27%) e Celebidades, artes, mídia e esportes (26%). Ao comparar esses dados com a participação das mulheres na produção dos conteúdos, vemos que existe nas editorias uma relação entre o gênero de quem escreve e o gênero da fonte escolhida: as editorias onde as repórteres estão mais presentes são as mesmas em que há maior participação feminina como personagem (MACHARIA, 2015).

Analisando esses mesmos números dentro do contexto de distribuição geográfica, percebemos que as regiões que menos inserem as mulheres como fonte são Oriente Médio e África, com 17% e 19%. Em contrapartida, a América do Norte e a América Latina registram os índices mais altos, com 40% e 30%. Apesar de terem os melhores números, as duas localidades ainda assim não atingem uma boa margem de igualdade em relação à participação masculina (MACHARIA, 2015).

O estudo diz ainda que as mulheres são mais propensas do que os homens a aparecer nas fotografias e nos vídeos que acompanham os textos publicados por veículos tradicionais no meio digital:

Ainda que a diferença entre gêneros não seja tão gritante em números, existe uma tendência de as mulheres serem representadas a partir de uma perspectiva de sexualização e objetificação, isto é, despidas ou como pessoas indefesas, em posições de vítima, ao contrário dos homens, que costumam ser representados a partir de imagens que demonstram força ou autoridade. (SILVA, 2020, p. 54).

Além disso, as fontes do sexo feminino possuem três vezes mais chances de serem descritas a partir de seus *status* e atribuições familiares, sendo apresentadas como esposas, filhas e mães (MACHARIA, 2015). Para a autora, essas características resultam na construção de uma identidade determinada não pelas suas características próprias, mas sim pelos relacionamentos estabelecidos com os outros. “Este é um contraste que mostra como a mídia tem uma tendência maior de retratar os homens como pessoas cujo valor deriva de seus outros papéis na sociedade, como suas posições políticas ou ocupações.” (MACHARIA, 2015, p. 65).

A presença de temáticas relacionadas a estereótipos, direitos e igualdade de gênero em matérias jornalísticas publicadas na internet também se mostra muito baixa segundo os dados analisados pelo relatório. A pesquisa indica que 10% de textos se referem a políticas públicas ou legislações a respeito dos direitos das mulheres, 10% falam sobre igualdade de gênero, 7% questionam e reivindicam estereótipos reproduzidos pela sociedade e 19% focam centralmente nas mulheres na hora de contar alguma história (MACHARIA, 2015):

Desigualdades de gênero na representação de mulheres e homens, bem como padrões de gênero na produção de notícias, prosperam em plataformas digitais. Normas patriarcais nas culturas tradicionais das redações são replicadas nas práticas de produção de notícias online. Enquanto as mulheres continuam aproveitando as novas informações e tecnologias de comunicação para criar mídias alinhadas aos seus interesses por meio, por exemplo, de portais feitos por e para mulheres, a necessidade de intervenções que garantam a responsabilidade social das principais notícias online permanece. (MACHARIA, 2015, p. 68).

Em 2020, um relatório nacional da GMMP referente às notícias do Brasil foi divulgado pela primeira vez. A pesquisa, coordenada por Elizângela Carvalho, contou com a participação de 12 equipes locais espalhadas por diferentes regiões do país, além de dois grupos localizados em Portugal. Os resultados obtidos revelam, assim como o GMMP de 2015 feito a nível global, que as mulheres são minoria dentro dos conteúdos publicados pelos veículos, ocupando porcentagens que vão de 26% (rádio), 27% (impresso), 27% (internet), televisão (28%) e 31% (Twitter). O papel exercido por elas nessas matérias também segue o mesmo padrão internacional, sendo ouvidas principalmente como fontes de “experiência pessoal” (59%) e aparecendo muito pouco como “sujeito da história” (24%).

É necessário ainda voltar na história para constatar de que maneira a representação feminina na imprensa brasileira mudou ao longo dos anos. Apesar da segunda onda do movimento feminista ter trazido um olhar mais crítico para as publicações, especialmente a partir da década de 1970, muitos dos estereótipos que já vinham sendo difundidos continuaram a ser reproduzidos pelos veículos.

Para Freire Filho (2005), a condenação silenciosa e a estigmatização ostensiva propagada pelos meios de comunicação tradicionais influenciam as definições e os parâmetros de feminilidade, domesticidade e beleza, o que acaba por criar não só uma realidade fantasiosa, como também faz com que as mulheres passem a avaliar e a julgar a si mesmas de uma maneira negativa. “Os meios de comunicação de massa são a grande fonte de difusão e legitimação dos rótulos, colaborando decisivamente, deste modo, para a disseminação de pânico morais.” (FREIRE FILHO, 2005, p. 24).

O início do século XX marca a fase de crescimento das revistas ilustradas no Brasil, período que também registra as aproximações entre jornalismo e literatura na imprensa (BUITONI, 2009). A representação feminina da primeira década, descrita pela autora como “mulher-oásis”, apresenta as mulheres como uma figura angelical, encantadora e agradável. As qualidades demonstram passividade e reforçam a imagem daquilo que é visto como tradicionalmente feminino. “A mulher traz mais encanto à natureza e, no caso dos oásis, é o consolo na aridez. [...] Não se trata da mulher pessoa de carne e osso, e sim de uma metade ideal do gênero humano.” (BUITONI, 2009, p. 55).

Nos anos seguintes, até meados da década de 1950, esse padrão foi mantido nas publicações jornalísticas, trazendo e reforçando a ideia clichê e sentimental da maternidade perfeita (muitas vezes imposta a elas), o culto à beleza física e espiritual, a busca pela juventude eterna e a exaltação da figura de boa esposa e dona do lar (BUITONI, 2009).

Não existe nem sombra de contestação ou questionamento; para atrair, ou melhor, para usar o seu “potencial de encanto”, a mulher deve encaixar-se num dos modelos propostos. Não se trata de amadurecer, de crescer: o caminho se resume na adaptação aos padrões femininos ideais. (BUITONI, 2009, p. 96).

A mudança desse tipo de discurso começou a aparecer gradualmente a partir de 1960, paralelamente à segunda onda do movimento feminista, quando a mulher se torna “a dona de casa que começa a descobrir a sua insatisfação” (BUITONI, 2009, p. 201). Na década de 1970, com a temática sexual ganhando espaço nas páginas das revistas, os periódicos passam a trazer a uma visão da mulher muito mais livre e independente em relação ao seu próprio prazer.

Mesmo em busca de conteúdos mais condizentes com a realidade social das mulheres, as revistas continuaram reforçando certos tipos de rótulos e ideias pré-estabelecidas. Nos anos seguintes, quando as adolescentes também passaram a se tornar um importante nicho do mercado de revistas, o culto à beleza e a padronização de corpos e estilos voltou a ganhar espaço dentro dos conteúdos veiculados (BUITONI, 2009).

Os avanços seguidos de recuos, assim como os baixos índices de protagonismo e a visão patriarcal que persiste até os dias de hoje, colaboram para que as mulheres sejam diminuídas e invisibilizadas nos mais diversos aspectos dentro do jornalismo, tanto a nível profissional como pessoal e intelectual. Mais do que serem representadas de maneira estereotipada ou sexualizada, as mulheres frequentemente são questionadas e culpabilizadas pelas próprias violências sofridas. A cobertura de crimes de gênero feita por determinados veículos tradicionais da imprensa ilustra bem a visão que grande parte das pessoas também mantém em relação às mulheres enquanto vítimas, seja de feminicídio, estupro, assédio ou qualquer outra conduta lesiva. O jornalismo independente surge na

contramão dessa tendência como um espaço de acolhimento às mulheres vítimas de violência. Esse será o foco do próximo capítulo.

3 CULTURA DO ESTUPRO E MÍDIA

Este capítulo irá introduzir a temática abordada no objeto de estudo. Buscaremos entender as origens da cultura do estupro no Brasil, assim como levantar o debate a respeito da culpabilização das vítimas e o reforço de estereótipos muitas vezes propagados pela imprensa tradicional. Dentro dessa esfera, o jornalismo independente será apresentado como potencial espaço de luta contra a violência e a misoginia.

3.1 A NORMALIZAÇÃO DE CRIMES DE GÊNERO: CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL

Cerqueira e Coelho (2014) definem os crimes de violência de gênero como um reflexo da ideologia patriarcal presente na nossa sociedade. Para eles, esse tipo de comportamento está conectado com as relações de poder estabelecidas culturalmente entre os homens e as mulheres. O machismo e misoginia, como produtos disso, propagam de maneira implícita e explícita uma imagem do feminino como propriedade e objeto de desejo, o que, por sua vez, acaba estimulando e normalizando inúmeros tipos de violência.

Como toda relação social, a relação de violência implica força, não necessariamente física, mas como capacidade de determinar o destino de outro(s). A força reside na relação, o que equivale a dizer que apresenta uma dinâmica não passível de congelamento num determinado status quo. Trata-se, portanto, de uma relação de força. (SAFFIOTI, 1995, p. 36).

Dentro dessa discussão, a autora conclui que a violência física não tem como objetivo a mera punição do corpo, mas é utilizada como um forte instrumento de manutenção do jogo de poder comandado pelos opressores (SAFFIOTI, 1995). Esse jogo de poder, que começa a ser desenhado pelo próprio agressor dentro da esfera privada, ganha forças e é reforçado dentro do setor público, pelo próprio sistema judicial brasileiro, que reproduz a estrutura patriarcal de que os homens são

proprietários dos corpos femininos e que culpabiliza a mulher pelo próprio crime sofrido.

Como exemplo disso, podemos citar o fato de que a justificativa de legítima defesa da honra foi aceita até 1970 para inocentar os homens que assassinaram suas esposas, assim como, na mesma época, ainda se discutia se era cabível ou não um marido ser acusado de estupro contra a própria companheira, “uma vez que era dever dos cônjuges manter relações sexuais” (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 3).

O crime de estupro, que será o foco deste trabalho, foi classificado como delito de ação privada contra os costumes até 2009 no Brasil, o que por si só já demonstra o atraso do Sistema de Justiça Criminal (SJC). Somente após a sanção da Lei nº 12.015 em 2009 ele passou a ser considerado como uma infração contra a dignidade e a liberdade sexual. Pelo Art. 213., o ato é descrito como: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009). Entende-se conjunção carnal como a introdução do pênis na vagina da mulher, de forma parcial ou total, e atos libidinosos como os outros tipos de prática que tenham a satisfação sexual como objetivo.

Etimologicamente, a palavra “estupro” deriva do latim *stuprum*, que tem como significado a manutenção de relações culposas (CAMPOS, 2016). O termo já foi relacionado à vergonha e à desonra, e atualmente também engloba o escopo da violência e do atentado ao pudor (ALEIXO FILHO, 2017). Essa concepção de vergonha associada ao crime do estupro é, inclusive, um dos motivos que mais diminui os índices de denúncia da prática. Segundo a pesquisa Percepções sobre Direito ao Aborto em Caso de Estupro, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva em 2022, 75% das vítimas não buscam o serviço oficial para relatar o abuso por conta do constrangimento gerado. Grandes porcentagens de omissão também são identificadas por conta do medo da exposição pública (69%) e estado de choque (62%).

De modo geral, o levantamento concluiu que “8 em cada 10 mulheres não procuraram nenhum tipo de serviço de atendimento após serem estupradas” (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVA, 2022). Mesmo com os índices

baixos, o país ainda registra um número elevado de crimes sexuais. Em 2021, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelaram 66.020 estupros no Brasil, com cerca de 75% de vítimas vulneráveis e quase 80% dos casos com o criminoso sendo conhecido da vítima. Se os números já são alarmantes mesmo com poucas denúncias, isso significa que a realidade é ainda mais preocupante do que aquilo que nos é apresentado.

Em 2014, uma nota técnica do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) desenvolvida por Daniel Cerqueira e Danilo de Santa Cruz Coelho traçou o perfil das vítimas de estupro por meio de microdados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e do Ministério da Saúde. Eles estimam que “a cada ano, no mínimo 527 mil pessoas são estupradas no Brasil. Desses casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia” (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 26).

O estudo constatou que 88,5% das vítimas eram do sexo feminino e mais de 70% dos estupros aconteciam com crianças e adolescentes (sendo 50% com crianças menores de 13 anos). A própria pesquisa alerta sobre a urgência e a necessidade de um olhar mais atento em cima do assunto ao considerar todos os danos psicológicos irreversíveis que serão causados pelo ato, interferindo na construção da autoestima e nos futuros relacionamentos desenvolvidos com outros indivíduos (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Sobre a relação entre vítima e estupro, o Ipea identificou que 24,1% dos agressores das crianças possuem o parentesco de pai ou padrasto e 32% são classificados como amigos ou conhecidos. “O indivíduo desconhecido passa a configurar paulatinamente como principal autor do estupro à medida que a idade da vítima aumenta. Na fase adulta, este responde por 60,5% dos casos.” (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 7). Tanto em crianças, quanto em adolescentes e adultos, a grande maioria dos crimes acontece em um ambiente que, em teoria, deveria ser o mais seguro de todos: em casa. Respectivamente, a porcentagem de estupros em residências, pela faixa etária, é de 79%, 67% e 65% (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

O levantamento diz ainda que os agressores costumam ser quase todos do sexo masculino, independente a idade da vítima. As mulheres configuram-se como

autoras do crime em apenas 1,8% dos casos envolvendo crianças, 0,99% envolvendo adolescentes e 0,70% envolvendo adultos (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Voltando ao estudo Percepções sobre Direito ao Aborto em Caso de Estupro, desenvolvido pelos institutos Patrícia Galvão e Locomotiva em 2022, chega-se à conclusão de que mais de 120 milhões de brasileiros (o que corresponde a 64% da população) conhecem uma mulher ou uma menina que já tenha sido vítima de estupro. Além disso, 16% das mulheres entrevistadas relataram já ter sofrido dessa forma de violência, o que evidencia que a problemática é recorrente e persistente na nossa sociedade (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVA, 2022).

Para Freitas e Morais (2018), o movimento feminista enxerga os comportamentos sexualmente violentos como resultados de um contexto social, sem classificá-los como casos isolados ou derivados de agentes psicológicos internos. Isso significa que, para entender os motivos que levam alguém a cometer esse ato criminoso, precisamos olhar o todo e compreender os fatores que configuram a chamada “cultura do estupro”. Para Sousa:

Os estupradores agem assim apoiados em discursos machistas que são transmitidos até eles, e por eles, das mais variadas formas. O conteúdo desse discurso tem como foco a ideia de que o poder sexual está no homem, e que este tem o direito de realizar esse poder sobre a mulher ou sobre outros homens (que, dentro da sociedade binária, não reproduzem os estereótipos de masculinidade e virilidade) como quiser e sempre que julgar necessário. (SOUSA, 2017, p. 12).

A autora aponta, ainda, que chamar uma prática social de cultura significa dizer, em outras palavras, que a conduta é feita de maneira corriqueira e normalizada, não sendo mais vista como exceção à regra ou como um caso excepcional. Esse tipo de banalização, então, é resultado do machismo, da misoginia e do patriarcado perpetuados diariamente. A dominação masculina se configura nas mais distintas esferas da sociedade, incluindo a família, o trabalho, a mídia e a política (FREITAS; MORAIS, 2018). Essa ideia de poder também se mantém no escopo sexual, tendo em vista que o sexo é visto pelos homens muito mais do que como um meio para atingir satisfação, mas sim como uma forma de manutenção do controle.

A cultura do estupro, então, deve ser entendida como parte de um sistema de símbolos e significados que, juntos, constituem uma série de valores e atitudes que são socialmente aceitos, entre eles o conceito de dominação. Para Bourdieu (1989):

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados. (BOURDIEU, 1989, p. 11).

O autor também entende esse tipo de relação hierárquica como algo que é absorvido e propagado inconscientemente pelas pessoas. Para ele, é justamente a repetição e a falta de conhecimento a respeito da problemática que resulta na normalização desse tipo de comportamento. O que deveria ser repreendido e contestado, nessa lógica, passa a ser visto como algo inerente à construção cultural. Essa realidade só será transformada a partir do momento em que as pessoas passarem a ter plena consciência a respeito do impacto a longo prazo que esse tipo de situação causa (BOURDIEU, 2012).

A dominação masculina [...] tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal, ou melhor, de dependência simbólica: elas existem primeiro pelo, e para, o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis. (BOURDIEU, 2012, p. 82).

Assim, cria-se uma ideia de que as mulheres, enquanto submissas da masculinidade, devem se portar sempre com comportamentos e características típicas da “feminilidade” construída pela sociedade patriarcal. Esse controle imposto às vítimas vai além das imposições diárias e dos atos de violência em si, estendendo-se para a posteridade e resultando em uma série de traumas e transtornos que dificilmente serão revertidos de maneira integral. Os estereótipos perpetuados pela sociedade, e reforçados muitas vezes pelos meios de comunicação tradicionais, mostram como a culpabilização da vítima está enraizada na cultura do nosso país. Esses pontos serão discutidos em maior profundidade no subcapítulo a seguir.

3.2 CULPABILIZAÇÃO E REFORÇO DE ESTEREÓTIPOS NA MÍDIA

A mídia, enquanto formadora de opinião, ocupa um importante papel na sociedade no que diz respeito à escolha dos assuntos debatidos e à criação de uma certa noção do que é moralmente aceito como certo e errado. Segundo Hohlfeldt (1997), por mais que os meios de comunicação não sejam capazes de impor concepções ou ideias a respeito de determinados assuntos, eles conseguem influenciar os pensamentos das pessoas. “Ou seja, dependendo dos assuntos que venham a ser abordados – agendados – pela mídia, o público termina, a médio e longo prazos, por incluí-los igualmente em suas preocupações.” (HOHNFELDT, 1997, p. 44).

Isso evidencia o quanto o jornalismo, quando usado conscientemente, pode servir como um forte instrumento para incluir discussões relevantes em diferentes comunidades e espaços ao redor do mundo. No entanto, infelizmente, muitas vezes esse mesmo meio é usado de maneira equivocada para reforçar uma série de estereótipos e preconceitos, “naturalizando e realizando valores e julgamentos”. (BIROLI, 2011, p. 76). Para Freire Filho (2005), as representações inadequadas a respeito de determinados grupos sociais são sensíveis dentro da lógica da democracia, isso porque “os estereótipos ambicionam impedir qualquer flexibilidade de pensamento na apreensão, avaliação ou comunicação de uma realidade ou alteridade, em prol da manutenção e da reprodução das relações de poder” (FREIRE FILHO, 2005, p. 22).

Dentro da esfera de gênero, a estigmatização aparece, de modo geral, como uma tentativa de moldar a imagem daquela que seria considerada a “mulher perfeita” dentro de uma sociedade pautada pelo machismo, pelo patriarcado e pela misoginia. Freire Filho diz que os parâmetros de feminilidade, domesticidade e beleza estabelecidos pela imprensa tradicional têm como resultado uma percepção pessoal quase que desconfigurada por parte das mulheres e homens, pois passam a comparar a suas aparências, seus relacionamentos, suas necessidades e suas aspirações a um modelo completamente irreal (FREIRE FILHO, 2005).

Parte dessa questão, segundo Biroli (2011), é intensificada pelo fato de vivermos em uma sociedade mediada por imagens produzidas em grande escala, o

que faz com que “nossas referências sejam uma fusão entre o mundo com o qual temos contato diretamente e o mundo que conhecemos pelas telas da TV, pela *internet* e pelas páginas de revistas e jornais” (BIROLI, 2011, p. 85).

Isso acontece como uma tentativa dos meios de comunicação mais poderosos de impor uma ideia hegemônica a respeito do que deve ou não ser aceito pelo público. Assim, “os estereótipos aparecem como uma dimensão da imposição, pelos grupos e estratos de grupos dominantes, de sua visão de mundo. E a mídia aparece como um instrumento central de sua propagação” (BIROLI, 2011, p. 73). Esse tipo de ação distorce não só a realidade em si, como também implica a relação entre obtenção de conhecimento e a superação de preconceitos.

Como práticas significantes, os estereótipos não se limitam, portanto, a identificar categorias gerais de pessoas – contêm julgamento e pressupostos tácitos ou explícitos a respeito de seu comportamento, sua visão de mundo ou sua história. Embora possam variar em termos de virulência e apelo emocional, geralmente representam, expressam tensões e conflitos sociais subjacentes. (FREIRE FILHO, 2005, p. 22).

Estereótipos estes que definem não só como uma mulher deve ser e se comportar diante da sociedade, mas também como uma vítima supostamente deve parecer e agir diante das violências sofridas. Sousa (2017) afirma que, pelo fato de os crimes sexuais acontecerem dentro de um contexto marcado pelo patriarcado e pelo machismo, as pessoas e a mídia criam uma ideia de como deve ser a “vítima perfeita” (SOUSA, 2017, p. 15) do estupro – conceito trazido por ela em diversos momentos ao longo do texto. Essa problemática, segundo a autora, acontece também como consequência direta da repressão sexual atribuída às mulheres, que devem manter uma imagem de pureza para que, só assim, sejam levadas a sério no momento da denúncia.

Esse tipo de pensamento parte ainda do pressuposto de que as mulheres, para evitarem a violência praticada pelos homens, não devem se colocar em situações tidas como de risco. Isso nos é ensinado desde a infância pela própria família, que estabelece regras de conduta que determinam o tipo de roupa que podemos ou devemos usar na rua, o comprimento da saia ou do vestido, o melhor horário para sair e voltar, o que beber e o que não beber, o tipo de maquiagem mais

adequada e como devemos falar com as pessoas que cruzam o nosso caminho (SOUSA, 2017). Isso evidencia ainda mais a diferença de tratamento dada aos homens e as mulheres na sociedade. Enquanto os homens são vangloriados e aplaudidos por certos tipos de comportamentos, mulheres são diminuídas e julgadas por fazer o mesmo:

Uma mulher com vida sexual intensa e conhecida em seu meio social escandaliza não somente os vizinhos ou conhecidos, mas estende para sua família a má fama da mulher. Logo, a virgindade é não somente o status físico do hímen intacto; é, também, a representação da honra da família imaculada. (SOUSA, 2017, p. 16).

Ou seja, além da violência e do abuso sofrido, para ser reconhecida oficialmente como vítima de um estupro, a mulher precisa carregar consigo um rótulo de boa reputação social e não pode, em nenhuma circunstância, estar atrelada a algum histórico de comportamento inapropriado (SOUSA, 2017). Caso contrário, sua palavra será questionada e a sua história será vista por muitos como uma fraude. A autora menciona ainda as marcas físicas de agressão no corpo como uma condicional para que o crime seja validado. Segundo ela, esses sinais servem como prova da tentativa de resistência. “Uma mulher ou menina que resiste e luta fisicamente contra a investida violenta de seu agressor cumpre corretamente o papel de vítima esperado pela sociedade.” (SOUSA, 2017, p. 18).

É necessário destacar aqui, no entanto, que nem sempre as circunstâncias do crime permitem que aconteça algum tipo de reação. Isso porque o agressor pode estar armado, ou porque a vítima pode estar em uma situação de vulnerabilidade muito grande, não tendo “conhecimento da situação antes, durante ou depois da consumação do ato por estar inconsciente, dopada, ou não ter noção de seus direitos perante a própria dignidade” (SOUSA, 2017, p. 13).

A autora ainda pontua e compara as diferentes conduções de crimes por parte da sociedade e da própria autoridade. Como exemplo, coloca em discussão o roubo de um veículo: ninguém questiona sobre como o proprietário lidava com o carro antes do acontecido ou investiga seus antecedentes. A probabilidade de acreditar na palavra da vítima é muito maior do que a tendência de questionar ou

duvidar ela. Isso acontece de maneira completamente contrária quando se trata de crimes sexuais. “Parece haver, na sociedade, um sentimento muito mais definido de justiça em caso da violação da propriedade do que da violação da dignidade.” (SOUSA, 2017, p. 16).

Além da imagem criada em cima da vítima de estupro, existe também o estereótipo do agressor, retratado normalmente como um homem extremamente perturbado que se aproveita da sua força para violentar sexualmente mulheres “honestas e descuidadas” (SOUSA, 2017, p. 22). Esse tipo de construção reforça a ideia de que o estupro acontece isoladamente por falta de cuidado das vítimas, e não por culpa de quem comete o ato criminoso. Ademais, isso, de certa forma, ainda cria uma visão de que existem traços específicos para se identificar um estuprador, quando, na verdade, do ponto de vista da cultura do estupro, todos os homens são potenciais agressores. É uma questão estrutural e não individualizante.

Para Sousa, essa ideia, muitas vezes questionada e não compreendida por parte do público, é produto de um sistema patriarcal que transforma a figura feminina em meros objetos sexuais para satisfação dos desejos e necessidades do homem. Assim, eles acreditam ter total poder para decidir o que fazer com o corpo da mulher, esteja ela de acordo ou não (SOUSA, 2017).

Essa justificativa parte da sociedade que o estimula como predador sexual desde o nascimento, ao mesmo tempo em que coloca a mulher na posição de presa. Sendo assim, enquanto que, mesmo que hipoteticamente, ‘todo homem é um potencial estuprador’, poucos (ou ninguém) estão dispostos a negar que ‘toda a mulher é uma potencial vítima de estupro’, visto que, como já foi exposto aqui, a esmagadora maioria das vítimas de estupros registrados é mulheres. (SOUSA, 2017, p. 26).

Essa culpabilização da vítima, aliada a atenuação dada ao comportamento dos agressores, fica ainda mais evidente quando mulheres denunciam figuras importantes da sociedade, como celebridades e empresários de renome. Nesses casos, elas são questionadas ainda mais sobre a veracidade do fato, pois as pessoas têm a tendência de acreditar que indivíduos como esses jamais seriam capazes de cometer um crime de natureza sexual. Nomes como Neymar⁷,

⁷ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/30/politica/1564440412_878293.html. Acesso em: 2 out. 2022.

Robinho⁸, André de Camargo Aranha⁹, Felipe Prior¹⁰ e Leandro Lehart¹¹ já foram citados em processos e denúncias de estupro, sendo alguns deles condenados e outros absolvidos pela justiça.

Outro caso conhecido de condenação por estupro envolvendo personalidades públicas no Brasil foi registrado em 1987, quando quatro jogadores do Grêmio (Henrique Etges, Fernando Castoldi, Eduardo Hamester e Alexi Stival) foram presos na Suíça¹² por abusarem de uma menor de idade. Matéria publicada na Folha de S. Paulo em 2020 por Paulo Passos, comparando a situação à condenação de Robinho, relembra que, na época do crime, os jogadores “foram recebidos como heróis na volta ao Brasil e defendidos por jornalistas que menosprezaram a acusação”. Além disso, o texto revela ainda que colunistas dos principais veículos do Rio Grande do Sul diminuíam o caso a uma simples “travessura” ou “deslize” (PASSOS, 2020).

Abordagens como essa explicitam as possíveis diferenças entre as coberturas jornalísticas feitas pela imprensa tradicional e pela imprensa independente. Apesar de ambas serem movidas, em sua essência, pelo dever de informar a população, cumprem esse papel de maneira bastante distinta. Essas diferenças serão aprofundadas no subcapítulo seguinte.

3.3 DISTINÇÕES ENTRE IMPRENSA TRADICIONAL E INDEPENDENTE

Prestígio, tradição e credibilidade são algumas das características que, segundo Zamin (2014), configuram a concepção de jornalismo de referência. Baseada em um mapeamento de textos acadêmicos produzidos nos 15 anos que antecederam a produção da sua análise, a autora cruzou conceitos defendidos por

⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2022/01/robinho-e-condenado-definitivamente-por-estupro-coletivo-na-italia.shtml>. Acesso em: 2 out. 2022.

⁹ Disponível em: <https://revistamarielaire.globo.com/Feminismo/noticia/2021/10/justica-de-sc-absolve-acusado-de-estuprar-mariana-ferrer.html>. Acesso em: 2 out. 2022.

¹⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/01/ex-bbb-felipe-prior-vira-reu-em-processo-de-estupro-em-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 2 out. 2022.

¹¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/leandro-lehart-do-art-popular-e-condenado-por-estupro-e-carcere-privado/>. Acesso em: 2 out. 2022.

¹² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/10/antes-de-robinho-jogadores-do-gremio-condenados-por-abuso-de-menor-viraram-herois.shtml>. Acesso em: 15 out. 2022.

diferentes autores, brasileiros e estrangeiros, com o objetivo de traçar os principais aspectos a respeito dessa ideia, assim como expandir o entendimento acerca do conteúdo.

Além das qualidades já citadas, Zamin identifica também, entre as conceituações trazidas pelos pesquisadores estudados, atributos como: ser referência para os outros jornais veiculados no mesmo país; abordar assuntos de interesse internacional; ter índices consideráveis de circulação e impressão; atingir leitores que façam parte da elite formadora de opinião, tanto em termos econômicos quanto culturais; e uma certa sofisticação no estilo da publicação (ZAMIN, 2014). Dentre os autores citados está Márcia Franz Amaral (2004) que, em sua tese de doutorado, aborda o jornalismo de referência e o jornalismo popular a partir de um estudo sobre o Diário Gaúcho. Para a autora:

Entendemos como jornais de referência os que têm prestígio, são hegemônicos e representam posições sociais e simbólicas privilegiadas no campo jornalístico. Outro critério para fazermos essa divisão arbitrária são as qualidades que os jornais atribuem a si mesmos em relação aos valores jornalísticos (AMARAL, 2004, p.54).

Usando o filósofo marxista e jornalista italiano Antonio Gramsci como referência, Goés (2007) apresenta a ideia de hegemonia – citada por Amaral – como algo que ultrapassa a perspectiva política comumente associada ao termo, abraçando também aspectos culturais, ideológicos e morais do ser humano. Dessa forma, essa hegemonia alcançada pelas mídias tradicionais de jornalismo, que as configura enquanto veículos de referência, diz respeito à manutenção de “uma realidade que lhe é benéfica e lucrativa” (GOÉS, 2007, p. 4).

Ao mesmo tempo em que é vista como um forte indicativo de confiança e seriedade por parte dos espectadores, ela tende, muitas vezes, a reproduzir certos tipos de ideias que, com a ausência de uma reflexão crítica, moldam a opinião pública a partir de um determinado viés e, conseqüentemente, impactam em uma série de questões sociais que fazem parte da realidade do país.

A Pesquisa Brasileira de Mídia, desenvolvida em 2016 a pedido da Secretaria de Comunicação do Governo Federal, afirma que a televisão é o meio de comunicação mais utilizado pela população brasileira para se informar a respeito do

que está acontecendo no Brasil. A porcentagem de adesão chega a 89% quando levadas em consideração as duas primeiras opções dos espectadores. Na sequência, aparecem respectivamente a internet (49%), o rádio (30%) e o jornal (12%) como principais fontes de consumo de notícias.

Entre as emissoras mais assistidas pelos brasileiros estão os canais de televisão abertos como Globo (73%), SBT (36%), Record (32%) e Band (11%), todas empresas de renome e clássicas no ramo. Entre os jornais mais lidos, também se nota uma preferência pelos veículos tradicionais, tais como O Globo, Folha de S.Paulo, Zero Hora, Estadão, Extra e Meia Hora. A mesma tendência segue com as revistas, que representam apenas 1% do consumo por formato, sendo as mais lidas Veja, Caras, IstoÉ e Época (BRASIL, 2016). O grau de confiança depositado nos veículos também foi analisado no estudo:

Mais da metade dos entrevistados que assistem TV confiam sempre ou muitas vezes nas notícias veiculadas por esse meio. É possível observar que quase seis em cada dez ouvintes de rádio confiam sempre ou quase sempre nas notícias divulgadas por essa mídia, proporção semelhante entre os leitores de jornais. Por volta de quatro em cada dez leitores confiam sempre ou muitas vezes nas notícias veiculadas nas revistas. Por sua vez, a maioria dos usuários de internet confia poucas vezes ou nunca confia nas notícias de sites, de blogs e de redes sociais. (BRASIL, 2016, p. 33).

Esses números reforçam a tendência de que as pessoas têm uma maior probabilidade de confiar em veículos e formatos mais tradicionais dentro do jornalismo, sendo esses espaços comumente ocupados pelas grandes empresas de imprensa. Isso faz com que esses meios de comunicação tenham um maior poder de gerar emoção e influenciar nos costumes que serão difundidos pela sociedade. Mas, apesar de ocuparem um papel significativo na vida da população, muitos veículos ainda pecam ao noticiar determinados tipos de assuntos.

Isso fica claro a partir dos resultados obtidos na da Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres, escrita por Marisa Sanematsu em 2011. Para essa pesquisa, a autora escolheu analisar matérias sobre violência de gênero em 16 veículos tradicionais de comunicação, sendo cinco deles cinco deles nacionais e 11 regionais. Das reportagens analisadas, concluiu-se que em 90% não eram citados os reflexos da agressão na saúde das mulheres e que em 96% não

havia nenhuma indicação de onde as vítimas poderiam realizar denúncia ou de onde poderiam buscar por atendimento (SANEMATSU, 2011).

A partir desses números, Sanematsu alerta sobre a importância da imprensa na cobertura de casos sensíveis como esse, reforçando que os veículos têm o compromisso de fazer essas pautas resultem em políticas públicas eficazes. Para ela, “espera-se que o jornalismo cumpra seu papel de monitorar a oferta de serviços públicos, seu funcionamento e o atendimento às demandas da população” (SANEMATSU, 2011, p.97). A notícia vai muito além do fato em si, envolvendo também todo um processo de conscientização a respeito da problemática em questão.

Em relação à violência contra a mulher, espera-se que a mídia noticiosa possa informar, esclarecer e conscientizar a esfera pública, além de mobilizar os chamados formadores de opinião e os formuladores de políticas para que se faça mais no enfrentamento do problema. Nesse sentido, é preciso ir além do fato, agregando a ele contexto, argumentos e olhares diversificados. (SANEMATSU, 2011, p. 98).

Além disso, a autora também reitera a necessidade de se noticiar os crimes contra a mulher através de um ponto de vista sociocultural, levando em consideração todo o contexto patriarcal envolvido que, até hoje, perpassa gerações. “Nesse contexto, é importante ouvir o que as mulheres têm a dizer, não somente na condição de vítimas de uma agressão individual, mas como parte de um problema que tem contornos muito mais abrangentes e que precisa ser denunciado.” (SANEMATSU, 2011, p. 99).

Essa escuta nos permite perceber que muitas vezes, mesmo inseridas em um contexto extremamente machista, as mulheres não possuem consciência do ambiente do qual fazem parte por conta da naturalização de certos tipos de comportamentos. Em sua pesquisa, Maria Eugênia Bittencourt (2016) fez uma análise a respeito da recepção do jornal Diário Gaúcho na visão das mulheres. Apesar das entrevistadas entenderem o significado de machismo, o conceito ainda é muito naturalizado por elas nas ações do dia a dia, de forma inconsciente, por conta das circunstâncias patriarcais nas quais cresceram.

A partir de todos esses pontos, a mídia hegemônica – sustentada pela tradição e pelo prestígio de grandes empresas de comunicação – passa a dividir a atenção do público com o jornalismo alternativo. Para Goés (2007), esse tipo de imprensa atua como um instrumento contra-hegemônico, “em busca de transformação política, econômica e social na sociedade” (p. 5). Nesse contexto, a apropriação das redes sociais e da tecnologia como aliada no processo de distribuição aumenta as chances de o conteúdo atingir um número maior de leitores, o que acaba servindo, segundo o autor, como uma “ação política direta” (GOÉS, 2007, p. 7).

Isso acontece pelo fato de a internet poder propiciar um ambiente favorável para o debate e para a troca de ideias e pensamentos, o que conseqüentemente também aumenta o engajamento do público envolvido nas causas e pautas em questão. “Pelo seu baixo custo, facilidade de operacionalização e poder de distribuição, os movimentos sociais podem divulgar e defender na Web suas ideias e denunciar as mazelas da sociedade nacional e transnacional.” (GOÉS, 2007, p. 7). Assim, o jornalismo alternativo, normalmente praticado de forma independente, é aquele que consegue abraçar vozes que são comumente silenciadas ou diminuídas pelos meios tradicionais, além de denunciar práticas desprezíveis que muitas vezes acabam sendo normalizadas.

Muitas vezes a mídia tradicional pode cobrir os temas alternativos, dentro de uma visão do jornalismo cívico ou politicamente correto, em defesa da dignidade humana, mas sem visar mudanças no status. A intenção não é a transformação social. É combater o problema, não suas causas. A comunicação alternativa, por sua vez, objetiva a transformação social, a conscientização política, a luta por direitos, denunciar as causas e, se possível, indicar ações que podem ser tomadas. Busca uma tomada de posição do público. (GOÉS, 2007, p. 13).

Para Raisal Moreira Gosch (2021), o jornalismo independente e alternativo tem como uma das suas principais características a independência editorial. Essa constatação foi feita por ela depois de cruzar conceitos de diferentes autores encontrados em trabalhos acadêmicos. O mais citado deles, Dennis de Oliveira, diz que “o jornalismo alternativo visa reforçar valores que remetem ao interesse coletivo, como igualdade de oportunidades e radicalização da democracia” (OLIVEIRA, 2012, p.144 apud GOSCH, 2021, p.61). A liberdade editorial pode ser facilmente

identificada através da autonomia dada aos profissionais que atuam nesse tipo de veículo. Sem preocupações com relações de poder ou retorno financeiro, definem pautas, fontes e critérios de noticiabilidade sempre em prol do interesse público e do combate às desigualdades.

O ciberativismo também entra nesse escopo como um importante instrumento de transformação social. Por meio da tecnologia, essa categoria de jornalismo busca favorecer ações sociais com um alto índice de engajamento, além de legitimar movimentos e lutas de grupos marginalizados. Para André Lemos (2003), um dos principais objetivos desse tipo de ativismo é “combater o desinteresse pela coisa pública e criar canais de participação autênticos” (LEMOS, 2003, p. 1). Mobilizar, agir e informar também completam a lista de prioridades desse tipo de manifestação. “O ciberativismo caracteriza-se assim por redes de cidadãos que criam arenas, até então monopolizadas pelo Estado e por corporações, para expressar suas ideias e valores [...]” (LEMOS, 2003, p. 2).

A velocidade de propagação e os altos índices de repercussão proporcionados pelos canais virtuais, aliados a uma adesão favorável dos leitores no debate público, tornam o ambiente digital uma base importante para a produção de conteúdos independentes e de caráter reivindicatório. Por ser um espaço democrático e de amplo acesso, a internet – quando associada ao jornalismo de qualidade – possibilita que injustiças sejam expostas, que vítimas sejam ouvidas e que debates relevantes ganhem a sua devida importância. Dois veículos de jornalismo independente serão analisados no próximo capítulo com base nessas questões: Portal Catarinas e The Intercept Brasil. As coberturas em questão dizem respeito ao caso da influenciadora digital Mari Ferrer, que alega ter sido estuprada em um *beach club* em Santa Catarina.

4 CASO MARI FERRER NO JORNALISMO INDEPENDENTE

Neste capítulo, analisamos a cobertura do caso Mari Ferrer em dois veículos de jornalismo independente: Portal Catarinas e The Intercept Brasil. Para garantir uma boa compreensão a respeito do episódio escolhido, apresentaremos uma breve explicação a respeito dos jornais selecionados, assim como uma contextualização sobre o caso em questão.

4.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA ANÁLISE

Os procedimentos metodológicos estabelecidos para a realização deste estudo foram Pesquisa Bibliográfica (STUMPF, 2006) e Análise de Conteúdo (FONSECA JÚNIOR, 2006). Dessa forma, buscou-se investigar e interpretar de que maneira os conteúdos jornalísticos sobre o caso Mari Ferrer foram veiculados nos dois portais independentes selecionados para a pesquisa. Diante dos materiais encontrados e examinados, e com base nos capítulos teóricos desenvolvidos anteriormente, serão apresentadas interferências que elucidam os cuidados tomados pelos jornalistas ao redigir os textos em questão.

Para Stumpf (2006, p. 51), a pesquisa bibliográfica é a etapa inicial de qualquer estudo, indo desde a identificação, localização e obtenção das referências teóricas escolhidas, até a confecção de um texto próprio que mescle as informações adquiridas com ideias e opiniões pessoais. Para que o pesquisador tenha êxito em suas análises, torna-se necessário que ele já tenha revisado a literatura existente sobre o assunto da pesquisa. No presente estudo, esse método foi usado com o objetivo de resgatar a história a fim de compreender as grandes temáticas que tangem esta pesquisa: imprensa feminista, jornalismo independente, cobertura de gênero e cultura do estupro.

Além desta, também será utilizada a técnica de Análise de Conteúdo. Fonseca Júnior (2006) traz em sua obra como referência de desenvolvimento de uma análise o esquema proposto por Laurence Bardin (1988), dividido em três diferentes fases cronológicas: (1) pré-análise; (2) exploração do material e (3) tratamento dos resultados e interpretações. A primeira delas consiste no planejamento prévio do estudo que virá a ser elaborado, com a escolha de

documentos, leitura de materiais, formulação de hipóteses e objetivos e elaboração de indicadores e direcionamento da pesquisa.

Na sequência dessa etapa, acontece a análise propriamente dita, com a codificação e tabulação dos materiais de acordo com aquilo que já havia sido decidido na fase anterior. Por fim, o último estágio diz respeito ao tratamento dos resultados brutos. É nesse momento que acontecem as provas de validação, as inferências e a interpretação do material coletado.

Um dos princípios da AC é a exaustividade na busca das amostras, que entende que todos os materiais relacionados à temática, com suas devidas especificações, devem ser considerados no momento da pesquisa (FONSECA JÚNIOR, 2006). Assim, no processo de pré-análise do presente trabalho, as matérias selecionadas foram escolhidas por meio da barra de busca do Google, pois as ferramentas de pesquisa dos próprios portais se mostraram limitadas em relação à quantidade de conteúdos disponíveis. O recurso de busca pelo nome de Mariana foi utilizado junto com o comando “site:”. Dessa forma, os resultados ficam restritos a um navegador específico.

Para o Portal Catarinas, pesquisou-se “Mari Ferrer site:catarinas.info” na aba de notícias, sem filtragem de tempo. Aproximadamente 39 resultados foram encontrados, sendo destes 17 conteúdos específicos envolvendo o caso da influenciadora Mariana Ferrer. Para The Intercept Brasil, pesquisou-se “Mari Ferrer site:theintercept.com” na aba geral, também sem filtragem de tempo. Aproximadamente sete resultados foram encontrados. Destes, quatro possuíam ligação direta com o caso em questão.

A fim de garantir uma melhor visualização a respeito dos conteúdos encontrados em cada um dos portais selecionados, construiu-se uma tabela para cada veículo (apêndices A e B), listando as matérias encontradas sobre o assunto. A partir disso, na fase de exploração, fez-se, ainda, a categorização dos materiais para a identificação de determinadas características em cada um deles. As categorias criadas recuperam temáticas abordadas nos capítulos anteriores. São elas:

- Data de publicação;
- Link do conteúdo;
- Assunto abordado;
- Tipo de conteúdo publicado;

- Sinalização de canais de denúncia;
- Presença de fotos da vítima;
- Uso de fontes femininas;
- Contextualização do episódio dentro da lógica do machismo estrutural;
- Destaque dado para as provas do caso e para a palavra da vítima;
- Impactos na vida da vítima (físicos, psicológicos e sociais);
- Presença de hiperlinks para outros conteúdos relacionados;
- Uso de fontes jurídicas.

Segundo Bardin (1998 apud FONSECA, 2006, p. 298), os critérios de categorização podem ser semânticos (por temáticas), sintáticos (verbos, adjetivos), léxicos (sentido das palavras) e expressivos (perturbações da linguagem). No presente trabalho, a escolha das categorias se deu pelo critério semântico.

4.2 PORTAL CATARINAS E THE INTERCEPT BRASIL

Para uma melhor compreensão dos materiais selecionados para análise, é necessário conhecer com mais detalhes os veículos escolhidos para o estudo. Um deles é Portal Catarinas, formado exclusivamente por profissionais do sexo feminino. Com nove mulheres integrando a equipe, a publicação online diz fazer jornalismo com perspectiva de gênero, enquadrando-se no gênero da imprensa feminista. Independente, foi fundado em julho de 2016 a partir de uma campanha de financiamento coletivo. A construção do veículo teve como objetivo unir produção de conteúdo não estereotipado, curadoria de informações e observação dos debates públicos que envolvam temáticas de gênero e feminismo, normalmente ignoradas pelos meios de comunicação tradicionais.

Originário de Florianópolis, em Santa Catarina (lugar onde foi registrado o estupro contra Mari Ferrer), o veículo traz em sua própria apresentação o fato de estar inserido em um dos Estados mais conservadores do país, que já ocupou a liderança em rankings de violência contra mulher, casos de violência doméstica e estupro. Para as fundadoras, isso serve ainda mais como motivação para a construção de pautas de resistência. Direitos reprodutivos, visibilidade lésbica, transexualidade, abuso sexual, feminicídio, racismo, cultura, direitos humanos e

representatividade indígena são algumas das palavras-chave encontradas em conteúdos publicados pelo portal.

O veículo acredita ainda que todo jornalismo apresentado como neutro ou imparcial acaba incentivando, de maneira consciente ou não, a manutenção das relações de poder estabelecidas na sociedade, o que também acaba por incentivar as violências perpetuadas dentro deste contexto. “A linha editorial de Catarinas se encontra na intersecção entre o jornalismo como um direito e os direitos humanos como uma premissa básica para a produção do jornalismo” (PORTAL CATARINAS, 2022).

The Intercept Brasil é o outro veículo analisado no estudo. A versão nacional do site, lançada em agosto de 2016, segue a mesma linha editorial proposta pela edição norte-americana: “oferecer ao mundo uma plataforma de jornalismo independente, de impacto e corajoso” (DEMORI, 2019). Com foco no jornalismo investigativo, o jornal digital trabalha principalmente com assuntos como política, corrupção, meio ambiente, segurança pública, tecnologia e mídia, abordando ainda pautas diversas que tenham o interesse público como principal premissa.

O editorial presente no site descreve o portal como uma agência de notícias que, através de um “jornalismo destemido e combativo” (THE INTERCEPT BRASIL, s.d), busca responsabilizar os poderosos. Matérias investigativas publicadas por eles já resultaram na criação de projetos de lei e também já serviram como base para punir grandes empresas, políticos, juízes e corporações.

Uma das investigações mais importantes conduzidas pela equipe de reportagem foi a série Vaza Jato, que revelou conversas realizadas pelo Telegram entre Sergio Moro, Deltran Dellagnol e integrantes da Operação Lava Jato as quais indicavam parcialidade no julgamento do caso. Além disso, também foram responsáveis por divulgar trechos da audiência de Mariana Ferrer, estuprada em um *beach club* e humilhada pelo advogado de defesa, caso que será o foco deste estudo.

Por mais que não se autodominem enquanto um veículo feminista, asseguram em sua apresentação liberdade editorial aos seus profissionais da imprensa para que eles investiguem e exponham quaisquer tipos de injustiças encontradas. Das 26 pessoas que compõem a equipe do veículo, 15 são mulheres,

o que representa mais da metade do time (57,7%). Além disso, dessas profissionais, 12 são jornalistas formadas ou graduandas do curso de jornalismo.

Ambos os portais já trabalharam juntos na apuração e construção de uma reportagem especial com foco nos direitos reprodutivos da mulher: “‘Suportaria mais um pouquinho?’ Vídeo: em audiência, juíza de SC induz menina de 11 anos grávida após estupro a desistir de aborto”¹³. Os dois veículos também produziram de forma independente conteúdos relacionados ao caso da influenciadora Mari Ferrer, que será o foco da análise.

4.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO MARI FERRER

O caso da influenciadora digital Mariana Ferreira Borges, conhecida como Mari Ferrer, causou repercussão nacional depois de a justiça ter absolvido André Aranha da acusação de estupro feita pela menina. A denúncia veio depois de uma festa, frequentada por ambos, no *beach club* Café de La Musique, em Jurerê, Santa Catarina, em dezembro de 2018. Na época, com 21 anos, Mari trabalhava como embaixadora da festa junto de outras meninas, gerando engajamento para o local por meio de *posts* em redes sociais digitais.

Reportagem minuciosa de João Batista Jr. publicada na revista *piauí* em 2021 conta que a jovem, que não tinha o costume de beber álcool em grandes quantidades, foi fazer fotos em um camarote ocupado por sócios e conhecidos dos donos do Café em determinado momento da noite. Essa foi a sua última memória daquele dia. Câmeras de segurança registraram Ferrer indo até um camarim exclusivo acompanhada do empresário André Aranha, e saindo de lá sozinha seis minutos depois. Mensagens confusas enviadas a amigas na sequência e o relato dado pelo motorista do Uber que a atendeu indicam que ela poderia estar sob o efeito de alguma substância. Ao chegar em casa desnorteada, sua mãe notou que suas roupas (calcinha, body e vestido) estavam molhadas, com marcas de sangue e odor de esperma (BATISTA JR., 2021).

Um boletim de ocorrência foi registrado no dia seguinte, e também foi realizado um exame de corpo de delito e a entrega das roupas como prova na delegacia. Mariana até então era virgem, e o rompimento recente do hímen foi

¹³ Disponível em: <https://theintercept.com/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>. Acesso em: 22 out. 2022.

confirmado pelo laudo médico. Aranha, que em um primeiro momento havia negado ter tido relações sexuais com Mari, logo foi desmascarado por um exame de DNA que comprovou a presença do seu material genético na peça íntima da garota. Os exames toxicológicos para substâncias ilícitas e álcool voltaram negativos, mas a delegada que acompanhava o caso determinou o laudo como inconclusivo, considerando a possibilidade de ter sido usada alguma droga ainda desconhecida pelo sistema (BATISTA JR., 2021).

Em um primeiro momento, o Ministério Público Estadual denunciou o homem por estupro de vulnerável, mas quando o promotor do caso foi alterado, o novo titular entendeu que o réu não tinha como saber que Mariana estava sem condições para consentir a relação. Na ocasião, promotor e juiz chegaram à sentença inédita de que não houve, por parte do acusado, a intenção de cometer o ato (ALVES, 2020). O julgamento, que aconteceu em segredo de justiça, ganhou notoriedade na mídia depois de o portal de jornalismo independente The Intercept Brasil publicar em seu site, no final de 2020, parte do vídeo da audiência. O veículo caracterizou o crime, diante das circunstâncias apresentadas pelo promotor, como um “estupro culposo” (termo este que não aparece no processo).

Além do resultado do julgamento, a maneira como o processo foi conduzido também entrou em pauta naquele momento. Sendo a única mulher na sessão, a vítima foi humilhada por Cláudio Gastão da Rosa Filho, advogado de defesa. Nas cenas divulgadas pelo veículo¹⁴, ele tenta transferir a culpa da agressão para Mariana, definindo as poses feitas por ela em fotos como ginecológicas e dizendo que pede à Deus para que seu filho nunca encontre uma companheira como ela. Ao notar que a vítima começava a chorar, diz ainda: “Não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso, e essa lágrima de crocodilo” (ROSA FILHO, 2020 apud ALVES, 2020). Um ano depois do acontecido, mesmo diante de manifestações e apelos públicos, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina confirmou, por unanimidade, a decisão já acatada na 1ª instância, absolvendo assim o acusado do crime de estupro de vulnerável.

¹⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ikUdkWlmlnw>. Acesso em: 22 out. 2022.

4.4 RESULTADOS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO

Este subcapítulo irá apresentar as análises gerais e específicas dos materiais selecionados do Portal Catarinas e The Intercept Brasil.

4.4.1 Análise geral dos materiais selecionados

Vinte e um conteúdos envolvendo o caso da influenciadora digital Mari Ferrer serão utilizados como base para a análise de conteúdo do presente estudo (apêndices A e B). Em relação à **data** em que as publicações foram colocadas no ar, percebe-se que os conteúdos do Portal Catarinas se concentram em dois meses específicos: seis materiais foram publicados em setembro de 2020, período em que saiu a sentença de absolvição de André Aranha, e outros seis em novembro de 2020, quando o caso ganhou grande repercussão nacional depois de o Intercept ter publicado trechos do vídeo da audiência. Outros três conteúdos foram publicados em dezembro do mesmo ano e duas matérias foram ao ar em 2021, desta vez repercutindo a decisão do TJSC de manter a absolvição do acusado. Já no Intercept Brasil, três conteúdos foram publicados em 2020, respectivamente nos meses de novembro e dezembro, e um em abril de 2022.

Sobre os **assuntos abordados** nas matérias de cada um dos veículos, o Portal Catarinas registra conteúdos como a absolvição de André Aranha, protestos e mobilizações em decorrência da sentença, a cultura do estupro no judiciário, recursos contra a decisão da justiça, entrevistas e análises do caso com especialistas, criação da lei de violência institucional, ataques feitos à jornalista do Intercept que publicou o vídeo da audiência, cultura machista dos *beach clubs* de Santa Catarina e assédio contra vítimas de estupro. No Intercept Brasil, além da reportagem destaque que revelou a violência institucional praticada contra Mari durante a audiência, os outros conteúdos publicados trazem tópicos como reflexões a respeito da repercussão do caso, determinação da justiça para que a reportagem fosse editada e vigência da Lei Mari Ferrer¹⁵.

Todas essas publicações, depois de tabuladas, foram classificadas em diferentes **tipos de conteúdos jornalísticos**. Dos 17 materiais selecionados para

¹⁵ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/23/sancionada-lei-mariana-ferrer-que-protege-vitimas-de-crimes-sexuais-em-julgamentos>. Acesso em: 29 out. 2022.

análise do Portal Catarinas, dois são entrevistas em formato ping-pong, três são coberturas de protestos e mobilizações, cinco são notícias factuais sobre o caso, três são textos de opinião e quatro são reportagens mais aprofundadas e críticas a respeito do episódio em questão. Esses dados demonstram uma boa diversidade e equilíbrio nos estilos propostos de conteúdo, dando um espaço significativo para reportagens longas, essenciais em casos como esse, explorando em maior profundidade questões que permeiam o acontecido, como o assédio judicial contra vítimas de violência sexual, a cultura do estupro e o contexto machista e patriarcal presente por trás das decisões do judiciário.

As duras e assertivas críticas direcionadas ao sistema de justiça nos textos opinativos, diante da sentença que absolveu o réu da acusação de estupro, evidenciam a liberdade editorial do veículo. No portal, as jornalistas são livres para expressar suas angústias e indignações com textos assinados ou usando pseudônimos (por medo de represálias externas).

Dos quatro materiais encontrados no Intercept Brasil, identificaram-se duas reportagens aprofundadas, uma matéria de opinião e uma nota factual. O volume pequeno de conteúdos chama a atenção, principalmente se comparado ao número encontrado no outro portal analisado. Uma das explicações para isso pode ser o fato de uma das reportagens publicadas ser um conteúdo investigativo de fôlego, o que consequentemente demanda muito mais tempo e recursos por parte da equipe envolvida.

Pesquisa desenvolvida pelo Instituto Patrícia Galvão e Instituto Locomotiva em 2022 traz dados que revelam que oito a cada 10 mulheres não procuram ajuda de nenhum serviço de atendimento depois de serem vítimas de violência sexual. Constrangimento, estado de choque e medo de exposição pública são alguns dos motivos que geram essa situação. Para reverter um cenário como esse, a ampla divulgação dos possíveis canais de denúncia pode ser vista como um incentivo para que mais mulheres se encorajem de formalizar uma denúncia de estupro. Na prática, porém, a imprensa não vem colaborando para que isso aconteça.

Ao analisar a cobertura jornalística de casos de violência contra a mulher em 16 veículos tradicionais de comunicação, sendo cinco deles cinco deles nacionais e 11 regionais, Marisa Sanematsu (2011) conclui que em 96% dos conteúdos não havia nenhuma indicação de onde as vítimas poderiam realizar denúncia ou de onde

poderiam buscar por atendimento. Essa questão também foi verificada nos materiais selecionados do Portal Catarinas e do Intercept Brasil. Em ambos os veículos, a tendência seguida pela imprensa tradicional foi confirmada: das 21 matérias analisadas no total, apenas uma, do Catarinas, **indicava onde as leitoras poderiam vir a realizar uma denúncia de estupro**. O conteúdo em questão, publicado no portal feminista, é uma entrevista realizada Isabela Del Monde, advogada e coordenadora do projeto Me Too Brasil, que apoia vítimas de violência sexual.

A denúncia é um direito e não um dever. Mas é a partir da denúncia que transformações podem ocorrer, é a partir da nossa luta. Da nossa coragem contra o Judiciário, o Ministério Público, o Legislativo. Infelizmente, todas as mulheres foram ou serão vítimas, precisamos ter coragem de mudar isso. Hoje, no Me Too Brasil, somos mais de 3500 voluntárias agindo por essa mudança. Estamos lá para acolher a vítima, orientar, ofertar apoio psicológico e assistência social. Caso uma mulher precise de ajuda é só entrar no www.metoobrasil.org.br. (DEL MONDE, 2020 apud FONSECA, 2020).

A plataforma que abriga a iniciativa possui um recurso denominado “Preciso de ajuda”, para que mulheres em situação de perigo possam solicitar amparo. A equipe conta com profissionais da área da medicina, direito, assistência social e psicologia.

Na sequência, outra questão analisada neste TCC foi a **presença de imagens da vítima** nos conteúdos publicados pelos portais. Os estereótipos criados pela sociedade sobre como uma mulher deve ser e se comportar colaboram com os discursos de que é necessário transmitir uma imagem de pureza para que sejam levadas a sério no momento da denúncia (SOUSA, 2017). Esse estigma, que colabora com a ideia de “vítima perfeita”, é formado por fatores como o tipo de roupa que a mulher estava usando, a maquiagem escolhida, o drink tomado e as fotos tiradas. Por isso, ao noticiar um crime de estupro, a escolha imagética se torna muito importante para que não se abram brechas para a culpabilização da vítima.

Houve cuidado em relação a isso nos dois veículos analisados. No Portal Catarinas, 13 dos 17 conteúdos não possuem nenhuma foto em que a vítima apareça. As outras quatro, apesar de usarem imagens de Mariana, zelam pela preservação da sua imagem, pois são capturas dos vídeos da audiência e das câmeras de segurança do *beach club*, sem expor fotografias pessoais e fora do

contexto dos fatos noticiados. O mesmo se repete no Intercept Brasil, onde apenas a reportagem investigativa traz imagens identificando a vítima.

No corpo do texto, conseguimos verificar um frame das câmeras de segurança do local do crime (com Mariana descendo as escadas de costas). Já no vídeo que acompanha a reportagem escrita, aparecem fotos da câmera de vigilância, da audiência e uma foto de Mariana tirada no dia do acontecimento (provavelmente postada em suas próprias redes sociais). O frame inicial do vídeo, que serve como capa da reportagem, traz, inclusive, uma imagem do réu, ressaltando a importância de identificar o acusado.

A preocupação diante da **presença de figuras femininas como fontes** nos materiais também foi levada em consideração no momento da análise. Dados obtidos pelo GMMP (2015) revelam que as mulheres ocupam o papel de sujeito central das histórias publicadas na internet em apenas 26% dos casos. Além disso, quando aparecem, são majoritariamente fontes de experiência pessoal ou opinião popular, sendo raras as participações enquanto profissionais especialistas ou porta-vozes (MACHARIA, 2015).

Dos 17 conteúdos analisados no Portal Catarinas, 11 contavam com a participação de pessoas físicas como fontes, sendo que em apenas um deles não havia a presença de uma mulher. Dos 10 conteúdos em que a participação feminina aconteceu, em nove elas ocuparam o papel de fonte especialista ou porta-voz. A tendência se repetiu no Intercept Brasil. Dois dos quatro conteúdos possuíam pessoas físicas como fontes e, nestes, houve a participação de mulheres enquanto especialistas.

Outra análise feita a partir dos conteúdos selecionados foi existência de **contextualização do episódio dentro da lógica do machismo estrutural e da cultura do estupro**, como vimos no capítulo 3. Matérias sobre situações como essa necessitam de abordagens que permitam uma reflexão a partir do problema em evidência. Se nós, enquanto jornalistas, publicarmos um texto sobre o caso Mari Ferrer apenas divulgando a decisão de absolvição do acusado, sem mencionar as circunstâncias do julgamento, um leitor pouco informado sobre o assunto pode não enxergar o contexto de cultura do patriarcado que permeia a sentença. Essa é uma das principais diferenças entre a imprensa alternativa e o jornalismo tradicional: a primeira funciona como um instrumento de transformação social que busca resolver

não só o problema em si, mas explicar de forma mais aprofundada o contexto dos acontecimentos, conectando-os com questões culturais, históricas que contribuem para a reprodução de preconceitos e violência.

A partir disso, observou-se que no Portal Catarinas 82,3% dos conteúdos levaram isso em conta no momento da construção do texto. Esse número equivale a 14 dos 17 materiais selecionados. Além de citar as humilhações enfrentadas por Mari ao longo da audiência, evidenciando o papel questionável do jurídico da decisão deste caso, o veículo demonstrou preocupação em familiarizar o leitor com conceitos importantes relacionados ao caso, como cultura do estupro, machismo, sociedade patriarcal e assédio institucional. Podemos citar como exemplo a reportagem “A cultura do estupro está em todos os lugares e aprisiona todas as mulheres”, escrita por Livia Reis e publicada no portal feminista:

Esse é o efeito da cultura do estupro: apesar da maioria das pessoas condenar veementemente a prática de crimes sexuais, há relutância em responsabilizar o agressor, pois o patriarcado ensina que, para não sofrer violência sexual, a mulher deve “se preservar” e adequar-se a padrões e limites, que garantem a sua manutenção na posição social designada, de filha/esposa/mãe, recolhida na vida privada e nas obrigações da família. (REIS, 2020).

Esse cuidado também foi percebido nas publicações do Intercept Brasil. Das quatro matérias, apenas uma não mencionava aspectos machistas e patriarcais do caso. No texto “Nossas reflexões sobre ‘estupro culposo’, a expressão que acordou o Brasil para a violência contra uma mulher”, escrito por Paula Bianchi e Alexandre de Santi, os repórteres explicam a importância do uso do termo para elucidar a problemática presente no país:

A expressão do Intercept sintetiza com perfeição como a justiça brasileira trata muitos casos de estupro. Todos os elementos e provas estão dados, mas o juiz entende que a mulher não merece justiça porque ela não foi ainda mais explícita sobre não dar consentimento durante o episódio. A expressão capturou um sentimento coletivo silenciado e deu voz a quem sequer sabia como falar. (BIANCHI; DE SANTI, 2020).

Outro ponto bastante importante a ser analisado dentro das circunstâncias do episódio estudado é o fato de que a absolvição por falta de provas aconteceu diante de uma série de evidências que atestavam o crime praticado. Para o judiciário, os laudos periciais, as testemunhas, as imagens das câmeras de segurança, o exame

de DNA e o relato da própria vítima não foram suficientes para sustentar uma acusação sólida. Aqui, é preciso atentar-se para o fato de que, ao contrário de Mari, muitas mulheres vítimas de estupro possuem apenas a sua palavra como testemunho na ação. Se com uma quantidade considerável de provas já não foi possível conduzir o julgamento de uma forma digna para autora do processo, com apenas o relato da vítima a situação teria potencial para ser ainda mais negligenciada.

Dessa forma, durante a análise, notou-se que, no Portal Catarinas, 10 dos 17 conteúdos publicados reforçam ao longo do texto a incoerência da sentença com base na **quantidade de provas apresentadas pela acusação**, além de reforçar o descrédito dado à palavra da vítima ao longo do julgamento. No Intercept Brasil, a prática foi identificada na metade dos materiais selecionados sobre o caso. Em um deles, uma das entrevistadas reforça que os tribunais costumam ter um posicionamento muito mais firme no que diz respeito à consideração da palavra da vítima como prova. No caso de Mari, mesmo com o acréscimo de evidências concretas, o relato da vítima ainda sim foi desconsiderado. Em trecho de reportagem do Intercept, promotora entrevistada fala sobre a atuação do judiciário:

Para a promotora Valéria Scarance, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, a tese jurídica da condição “culposa” para casos de estupro abre precedente para dificultar a demonstração desses crimes. Ela destaca que os tribunais costumam ter posicionamento firme pela consideração da palavra da vítima como prova de estupro e que os laudos periciais desses casos costumam ser negativos porque os vestígios desaparecem em poucas horas. Ela avalia que o rompimento do hímen e a presença de esperma, detectados pelo exame de corpo de delito, porém, são provas contundentes. (ALVES, 2020)

Todo esse processo turbulento, somado à violência sexual em si, resultam em marcas que serão eternizadas na vítima. **Reforçar constantemente os impactos** disso ajuda a criar uma certa conscientização a respeito da real dimensão da problemática. A imprensa, como instrumento de conscientização social, tem papel fundamental nisso. A análise feita com os conteúdos do Portal Catarinas revelou que, dos 17 materiais publicados, 16 mencionavam ao longo do texto pelo menos uma consequência enfrentada por Mari ao longo do caso, seja ela física, psicológica ou social. No Intercept, registrou-se o levantamento de ao menos uma dessas questões em três dos quatro conteúdos selecionados.

Além do ato do estupro, que fez com que a jovem perdesse a virgindade de maneira forçada, consideramos como impactos a violência jurídica e institucional sofrida por ela ao longo do julgamento, a exposição midiática, a remoção da sua conta no Instagram (rede que funcionava como sua principal ferramenta de trabalho) e os transtornos psicológicos desenvolvidos em decorrência do episódio.

Como o caso diz respeito a um crime de violência sexual, trazer **fontes propriamente jurídicas** confere mais credibilidade ao texto jornalístico. Esse tipo de embasamento faz parte de uma apuração jornalística preocupada em contextualizar os fatos. Isso garante não só que não se abram precedentes para certos tipos de questionamento por parte dos leitores, como também configura o material em questão como sério e confiável. Doze dos 17 conteúdos publicados pelo Portal Catarinas contam com a presença de fontes jurídicas no corpo do texto, trazendo tanto profissionais da área quanto documentos oficiais e artigos da constituição brasileira. No Intercept, todos os materiais selecionados contaram com algum tipo de amparo jurídico no texto. Mesmo tomando todos os cuidados possíveis, o veículo sofreu intervenção da justiça depois da publicação da reportagem investigativa “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem”. Veremos essa questão com mais detalhes no subcapítulo 3.4.3.

Por se tratar de um conteúdo digital, certos recursos da web podem ser usados para ajudar o leitor a obter informações extras a respeito do conteúdo que está sendo lido. Através dos **hiperlinks**, informações relevantes sobre o caso aumentam o repertório e embasam de maneira mais completa a matéria consumida. Ao analisar isso dentro dos materiais selecionados em ambos os veículos, constatou-se que o Portal Catarinas utilizou o recurso em 70% dos conteúdos publicados (ou seja, 12 das 17 matérias). No Intercept, essa porcentagem cresceu para 100%. Os redirecionamentos registrados acontecem tanto para textos hospedados no próprio site quanto para materiais alojados fora dele, como pesquisas, projetos de lei e conteúdos produzidos em outros veículos.

4.4.2 O Portal Catarinas e a absolvição de André Aranha

Dentre os 17 conteúdos do Portal Catarinas selecionados para a primeira parte da pesquisa, escolheu-se uma das reportagens publicada pelo veículo para uma análise mais aprofundada. Escrito por Juliana Rabelo com colaboração de Inara Fonseca, o texto “Advogadas de Mariana Ferrer vão recorrer da decisão de absolvição de André Aranha” (Anexo A) foi publicado no dia 10 de setembro de 2020, três dias depois da realização da audiência que inocentou o réu da acusação de estupro de vulnerável. Apesar de abordar um assunto extremamente factual, o texto é desmembrado em análises profundas a respeito da temática, sempre prezando pela participação de fontes femininas especialistas e pelo embasamento jurídico nas percepções trazidas. A incoerência da sentença com base no número de provas apresentadas também é algo reforçado ao longo da narrativa, valorizando o depoimento da vítima.

A reportagem tem início com umas das advogadas que atendeu Mariana no início do processo, Jackie Francielle Anacleto, contando de que maneira a vítima recebeu a notícia da absolvição. Segundo ela, Ferrer demonstrou-se indignada com o resultado do julgamento, uma vez que o magistrado alegou falta de provas contundentes que colaborassem com a versão da acusação. Essa incoerência levantada por ela, diante da quantidade de evidências apresentadas, é reforçada ao longo do texto, lembrando que, além do relato dado pela jovem, existem exames periciais que confirmam a presença de material genético do acusado na vítima, além de vestígios de sangue, ruptura do hímen e imagens das câmeras de segurança do *beach club*.

A alegação de que Aranha cometeu o ato sem a intenção de estuprar também causou grande indignação. Na matéria, fala de Jackie reforça que a justiça não levou em consideração o fato de o réu ter mentido no seu primeiro depoimento ao dizer que não havia tido nenhum tipo de relação sexual com Mari. Para ela, os argumentos usados na decisão final são extremamente frágeis.

Quando o que se comete é o estupro de vulnerável, ou seja, sem que a vítima tivesse condições de se manifestar, a presunção de violência passa a ser, em tese, absoluta, e não mais relativa. [...] Por conta da cultura de estupro enraizada na sociedade em que se coloca o holofote na vítima (ou nas roupas da vítima, por exemplo) e não no acusado, os resultados de processos de estupro no Brasil não são levados a sério no Brasil. (ANACLETO, 2020 apud RABELO, 2020).

Para comentar o resultado, o Portal Catarinas também incluiu na matéria uma análise de Liliane Araújo, que integra o Coletivo Valente de mulheres do judiciário catarinense. A entrevistada demonstra incômodo diante da invalidação da palavra da vítima em casos como esse. Para ela, isso demonstra a facilidade que os homens brancos e ricos possuem para contornar judicialmente acusações de violência contra a mulher. Se para Mariana, que conseguiu reunir uma grande quantidade de provas, o resultado da sentença já não foi positivo, para quem possui apenas a sua própria palavra contra a do réu vira uma missão quase que impossível.

A não detecção de drogas no corpo da vítima também foi usada como argumento pelo magistrado para corroborar a sua decisão. Mesmo assim, a vítima afirma ter lapsos de memória durante a noite, o que indica a possibilidade de ele ter sido dopada com algum tipo de substância. Para analisar essa questão, a reportagem ouviu mais uma especialista mulher: a advogada Isabela del Monde, integrante do projeto Me too Brasil e da Rede Feminista de Juristas. Ela afirma que existe uma infinidade de drogas que causam esse tipo de efeito, e que nem sempre elas são detectadas pelos testes realizados. Isso porque algumas desaparecem rapidamente do organismo e outras ainda não identificadas pelo sistema de análise laboratorial.

Falhas e incoerências registradas ao longo da investigação também são citadas na reportagem com o objetivo de questionar o resultado da sentença. Além da demora de sete meses para finalizar o inquérito policial e das intimidações feitas por delegados envolvidos no caso, destaca-se a tentativa de silenciamento da vítima. Em agosto de 2018, o Instagram de Mariana foi retirado do ar em decorrência de uma decisão judicial. A rede social, além de ser usada por ela para publicar detalhes sobre o caso, também era um dos seus instrumentos de trabalho. Para Isabel del Monde, a absolvição de Aranha tem ligação direta com elementos de raça, gênero e classe.

A questão é que há uma seletividade absurda no sistema penal brasileiro que fica claro no caso da Mariana Ferrer. O olhar de um promotor, de um juiz, de um policial não vê como bandido pessoas brancas que se parecem seus filhos, seus netos. No Brasil, homem branco não é bandido. É um reflexo claro do patriarcado e do racismo que coloca também as mulheres como seres de segunda categoria de cidadania. (DEL MONDE, 2020 apud RABELO, 2020).

Liliane Araújo Liliane também identifica a raiz do problema no machismo estrutural presente nas instituições brasileiras. Para ela, o judiciário é contaminado pela misoginia presente na sociedade, e mesmo que ainda haja um esforço, por parte de certas pessoas, na busca pelos direitos femininos, muitas questões já estão enraizadas lá dentro de maneira tão profunda que acabam dificultando esse processo. Para reforçar ainda mais essa ideia, a reportagem traz um tweet¹⁶ da antropóloga Debora Diniz sobre o caso.

O juiz que absolveu a investigação sobre estupro em Florianópolis: “melhor absolver cem culpados que prender um inocente”. Que tal começar essa regra para quase metade do sistema carcerário brasileiro que está preso e sem sentença (em condição provisória)? É o justo para todos. (DINIZ, 2020 apud RABELO, 2020).

Frases ditas durante a audiência também são trazidas no corpo da matéria para exemplificar de que maneira a cultura do estupro e o machismo se manifestam ao longo no processo. Durante a audiência ocorrida no mês de junho, Cláudio Gastão da Rosa Filho, advogado de defesa, tentou invalidar o caráter e a moral de Mariana através das roupas usadas por ela e das fotos publicadas em suas redes sociais antes do acontecido. Para a autora da reportagem, a estratégia utilizada pelo advogado foi transformar a vítima em um objeto e transferir a culpa do episódio a ela mesma. Posicionamentos como esse demonstram o ciberativismo (LEMOS, 2003), presente nos conteúdos publicados pelo veículo. Para o autor, mobilizar, agir e informar estão entre os princípios da mobilização digital.

A última audiência ocorrida no fim de julho deste ano foi um exemplo claro de como a cultura do estupro funciona. As roupas e a aparência física de Mariana foram usadas em meio a falas machistas da defesa com objetivo de desvalidar o caráter e a intenção da vítima. A estratégia trata de considerar Mariana como um objeto e não como uma pessoa. (RABELO, 2020).

Por fim, a matéria conta com uma nota da Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) em apoio à sentença dada pelo juiz. A apresentação desse documento se configura não só como um contraponto na matéria, mas também

¹⁶ Disponível em:

https://twitter.com/Debora_D_Diniz/status/1304029136348942336?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1304029136348942336%7Ctwgr%5E3d8be3d7c4a9e2f13cf05b69d133d540f4fdb1d%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fcatarinhas.info%2Fadvogados-de-mariana-ferrer-vaio-recorrer-da-decisao-de-absolvicao-de-andre-aranha%2F. Acesso em: 5 nov. 2022.

como uma forma de reforçar o comportamento das instituições jurídicas. Há ainda, depois do corpo do texto, um infográfico com uma linha do tempo sobre o caso, que vai desde a denúncia feita por Mariana até a decisão de absolvição do réu.

4.4.3 The Intercept Brasil e o “estupro culposo”

Dos quatro conteúdos do The Intercept Brasil selecionados para a primeira parte da análise, um será estudado em maior profundidade no presente subcapítulo: “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem” (Anexo B), escrito por Schirlei Alves em novembro de 2020. A reportagem escolhida tem grande relevância na contextualização geral do caso, uma vez que foi a responsável por divulgar em primeira mão trechos da audiência que absolveu o empresário André de Camargo Aranha da acusação de estupro. O conteúdo publicado pelo portal de jornalismo independente revelou não só as humilhações sofridas por Mariana durante a sessão, como também colocou na agenda nacional o debate a respeito do resultado da sentença, que disse que Aranha não tinha como saber que a vítima estava sem condições de consentir o ato sexual.

Em dezembro, o portal precisou editar parte do conteúdo publicado em decorrência de uma ordem judicial provisória expressa pela juíza Cleni Serly Rauen Vieira, da 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis. Essa questão é indicada antes mesmo do início do corpo do texto da reportagem. Os trechos alterados e incluídos devido à decisão também são sinalizados ao longo da matéria. O conteúdo também deixa claro que os vídeos publicados simbolizam uma pequena fração do total das horas da audiência, e que o foco da seleção foram as ofensas e humilhações proferidas contra a vítima.

Nos fragmentos expostos, Cláudio Gastão da Rosa Filho, advogado de defesa do empresário, expôs fotos sensuais antigas da jovem, de quando trabalhava como modelo, na tentativa de mostrar ao promotor e ao juiz que o comportamento dela não era condizente com o de uma vítima de estupro. Além de dizer que suas poses nas imagens eram ginecológicas, ele afirma com desgosto que jamais teria uma filha como ela e que jamais deixaria um filho seu se relacionar com alguém assim.

Gastão também adverte o choro de Mariana com ofensas e diz que suas lágrimas são falsas.

As cenas do processo, que até então corria sob segredo de justiça, despertaram comoção e revolta nacional graças à revelação feita pelo Intercept. O assunto, que antes aparecia pontualmente em veículos tradicionais de notícia, passou a ganhar mais espaço na mídia conforme a polêmica da absolvição também foi crescendo paralelamente. Grande parte da repercussão pode ser atribuída ao termo “estupro culposo”, usado pela repórter para explicar a alegação do promotor Thiago Carriço de Oliveira de que Aranha não teve intenção de estuprar a vítima. Oliveira entrou no caso para substituir Alexandre Piazza, promotor que havia denunciado o réu por estupro de vulnerável.

A expressão “estupro culposo”, que não foi citada em nenhum momento do processo, foi inserida na reportagem entre aspas como um recurso linguístico – usual na prática jornalística – a fim de facilitar a compreensão do público a respeito da decisão jurídica. Depois da confusão, o veículo anexou páginas do processo com trechos das alegações finais do Ministério Público. Isso foi feito com o objetivo de deixar claro aos leitores de que maneira a sentença havia sido referenciada nos documentos oficiais do caso. Para Schirlei, o parecer inédito do promotor foi apenas a cereja do bolo de uma investigação marcada por incoerências e absurdos que incluem “troca de delegados e promotores, sumiço de imagens e mudança de versão do acusado” (ALVES, 2020). As provas apresentadas pela acusação, descartadas pelo novo promotor que assumiu o caso, haviam sido consideradas legítimas por Piazza, conforme informa a matéria do Intercept:

Na denúncia a que tivemos acesso, Piazza considerou como prova o material genético colhido na roupa de Mariana e um copo no qual Aranha bebeu água durante interrogatório na delegacia. O promotor também levou em conta “as mensagens desconexas encaminhadas pela vítima aos seus colegas” após descer as escadas do camarim onde o crime ocorreu, além dos depoimentos de Mariana, de sua mãe e do motorista de Uber que a levou até em casa. (ALVES, 2020).

Duas especialistas da área jurídica foram ouvidas pelo Intercept a respeito do resultado do processo. A promotora Valéria Scarance, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, entende que a absolvição do réu abre precedentes que podem vir a dificultar futuras denúncias de crimes de gênero. Além

disso, ela diz que, ao longo de toda a sua carreira, nunca havia visto alegações como essa em processos envolvendo casos de estupro.

Já a delegada Bárbara Camargo Alves, da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande, “considera a tese de estupro culposo perigosa, uma vez que esses crimes costumam ocorrer entre quatro paredes e a única prova acaba sendo a palavra da vítima” (ALVES, 2020). Para ela, esse não é o tipo de resposta que se espera do poder judiciário diante de um crime de violência sexual.

A escolha por duas mulheres como fontes técnicas evidencia a preocupação da repórter e do veículo em dar voz às fontes femininas. Muitas vezes invisibilizadas pelos veículos tradicionais de imprensa, elas se mostram competentes para o papel não só como profissionais do campo, mas também como mulheres que, de alguma forma, também sofrem diariamente com a opressão e com o machismo enraizado nas instituições jurídicas do país. Seus apontamentos e suas análises revelam a percepção de quem sente na pele tamanha misoginia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O jornalismo independente, sobretudo o ativista, surge com os objetivos de transformação social, luta por direitos e conscientização popular (GOÉS, 2007). Ele busca acabar com as injustiças do mundo e dar voz a todos aqueles que são silenciados e invisibilizados pelos meios tradicionais de comunicação. Quando falamos sobre a cobertura de crimes contra a mulher, é mais do que necessário que a notícia seja inserida no contexto em que vivemos: uma sociedade machista e patriarcal (SANEMATSU, 2011).

Assim, diante dessas questões, o presente estudo teve como propósito analisar de que maneira o caso da influenciadora digital Mari Ferrer foi abordado nos veículos de jornalismo independente Portal Catarinas e The Intercept Brasil. Vinte e um conteúdos foram selecionados para a pesquisa, sendo 17 do Catarinas e quatro do Intercept. As categorias da análise incluíram data de publicação, assunto, tipo de conteúdo publicado, sinalização de canais de denúncia, presença de fotos da vítima, uso de fontes femininas, contextualização do caso dentro da lógica do machismo estrutural, destaque dado para as provas do caso e para a palavra da vítima, Impactos na vida da vítima (físicos, psicológicos e sociais) e presença de hiperlinks para outros conteúdos.

O primeiro capítulo teórico abordou as relações entre jornalismo e questões de gênero desde o início da participação feminina no ofício. Além de investigar de que maneira elas se inseriram, ao longo dos anos, na produção (SILVA, 2020), observou-se de que modo elas são representadas, enquanto fontes e personagens, nos conteúdos publicados pela imprensa (BUITONI, 2009). As diferenças entre imprensa feminina e imprensa feminista também foram evidenciadas ao longo do trabalho (BUITONI, 1986).

Na sequência, o segundo capítulo teve como objetivo contextualizar o leitor a respeito da temática do objeto de estudo, estabelecendo relações entre a cultura do estupro e a cobertura midiática em casos de violência sexual (SOUSA, 2017). Além de explorar conceitos ligados ao assunto, como dominação masculina (BOURDIEU, 1989) e perpetuação de estereótipos (BIROLI, 2011), também abordamos nessa sessão do trabalho o jornalismo independente e o ciberativismo (LEMOS, 2003)

como alternativas para se combater o machismo nas coberturas feitas pelos meios de comunicação.

Toda essa base teórica serviu como suporte para a construção da análise feita com os conteúdos selecionados dos dois portais. No presente estudo, constatou-se que tanto o Portal Catarinas quanto o Intercept Brasil demonstraram ser combativos no que diz respeito à perpetuação da cultura do estupro e do machismo no judiciário brasileiro, contextualizando em quase todos os conteúdos publicados a sentença do caso da Mari Ferrer a partir das desigualdades identificadas ao longo do processo. Ambos os veículos também revelaram preocupação com a exposição da vítima em fotos, além do uso de fontes femininas e jurídicas para embasar os conteúdos. O relato de Mariana, assim como todas as provas apresentadas, também foi valorizado ao longo dos textos

A cobertura feita pelo Portal Catarinas se destaca principalmente pelo volume e pela diversidade de materiais publicados, sempre dando espaço para mulheres especialistas na área e colocando em pauta assuntos e conceitos essenciais ao abordar o episódio, como cultura do estupro, a violência judicial identificada ao longo do processo e o machismo presente por trás das decisões do judiciário.

A reportagem do Intercept Brasil “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem”, escrita por Schirlei Alves, também merece um destaque especial no que diz respeito à popularização do caso, pois o conteúdo ajudou a potencializar o assunto dentro da agenda do debate público e da própria imprensa nacional. A escolha pelo uso da expressão “estupro culposo” foi essencial no processo, uma vez que o termo proporcionou a devida atenção e repercussão para o caso, que antes aparecia pontualmente nos noticiários.

Uma única categoria da análise registrou resultados negativos e preocupantes em ambos os portais analisados: a indicação de canais de denúncia. Dos 21 conteúdos selecionados para a pesquisa, apenas um sinalizou onde as vítimas poderiam vir a realizar algum tipo de denúncia contra a violência sofrida. Disponibilizar esse tipo de serviço em conteúdos jornalísticos sobre temáticas de violência torna-se essencial para que o número de denúncias cresça. É importante, então, que os veículos passem a ter esse cuidado ao produzir e publicar matérias relacionadas ao assunto.

Pelo fato de a análise ter sido feita em veículos nativos digitais, considera-se a possibilidade de uma segunda linha de pesquisa envolvendo o tema, focando principalmente na recepção do público diante desses conteúdos produzidos. Na época em que a sentença do caso foi divulgada pela imprensa, a hashtag #JustiçaPorMariFerer tomou conta do Twitter. Indignados com a absolvição de André Aranha, os usuários contestaram o resultado do processo e abriram espaço nas redes para uma importante discussão a respeito do machismo presente no judiciário brasileiro. Quando o Intercept publicou a reportagem investigativa utilizando a expressão “estupro culposo”, mais uma vez a internet e a própria imprensa nacional passaram a repercutir o termo e a alertar os espectadores sobre as violências sofridas pela jovem.

Por fim, além de reconhecer a combatividade presente nos veículos e a qualidade dos conteúdos desenvolvidos por eles, a presente pesquisa também conseguiu, diante das características estabelecidas para análise e das provocações feitas ao longo do processo de pesquisa, ressaltar pontos de atenção para futuras coberturas.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS GERAIS:

AGÊNCIA SENADO. Sancionada Lei Mariana Ferrer, que protege vítimas de crimes sexuais em julgamentos. **Senado Notícias**, Brasil, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/23/sancionada-lei-mariana-ferrer-que-protege-vitimas-de-crimes-sexuais-em-julgamentos>. Acesso em: 12 nov. 2022.

ALEIXO FILHO, Germano. Dicas do Professor Germano - Estupro ou Estrupo. **Poder Jurídico de Mato Grosso**, [S. l.], p. 1, 15 maio 2017. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/Noticias/48433#.YyYOL9fMLIV>. Acesso em: 10 set. 2022.

AMARAL, Márcia Franz. **Lugares de Fala do leitor no Diário Gaúcho**. 2004. Tese (Doutoranda em Comunicação e Informação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, [S. l.], 2004. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/6253/000439437.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 out. 2022.

ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS (Brasília); INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO (São Paulo). **Imprensa e Agenda de Direitos das Mulheres: Uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília: [s. n.], 2011. Disponível em: <https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/imprensa-e-agenda-de-direitos-das-mulheres-versao-web-Copy.pdf>. Acesso em: 11 set. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO; ABRAJI; GÊNERO E NÚMERO. **Mulheres no jornalismo brasileiro**. São Paulo: Abraji, 2017. Disponível em: http://www.mulheresnojornalismo.org.br/12901_GN_relatorioV4.pdf. Acesso em: 17 ago. 2022.

BANDEIRA, Ana Paula Bornhausen da Silva. **Jornalismo feminino e jornalismo feminista: aproximações e distanciamentos**. Intercom - XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-3943-1.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2022.

BATISTA JÚNIOR, João. A noite que nunca terminou. **Revista piauí**, [S. l.], n. 182, nov. 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/noite-que-nunca-terminou/>. Acesso em: 30 out. 2022.

BIROLI, Flávia. Mídia, tipificação e exercícios de poder: a reprodução dos estereótipos no discurso jornalístico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, ed. 6, p. 71-98, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/ZfDzKkixRqhx5J9xRqzsbhF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2022.

BITTENCOURT, Maria Eugenia Bofill. **Estudo de recepção do jornal Diário Gaúcho: o periódico numa visão de mulheres**. 2016. Trabalho de conclusão de Curso (Graduanda em Jornalismo) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, [S. l.], 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 11. ed. [S. l.]: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. [S. l.]: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL, Bruno. O Espelho Diamantino, para as senhoras brasileiras. **Biblioteca Nacional**, [S. l.], p. 1, 20 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/bn/pt-br/assuntos/noticias/o-espelho-diamantino-para-as-senhoras-brasileiras>. Acesso em: 22 ago. 2022.

BRASIL. Decreto - Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009. **Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12015.html. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2016**. Brasília : Secom, 2016. Disponível em: <https://www.abap.com.br/wp-content/uploads/2021/06/pesquisa-brasileira-de-midia-2016.pdf>. Acesso em: 8 out. 2022.

BUITONI, Dulcília Schroeder. **Imprensa Feminina**. [S. l.]: Editoria Ática, 1986.
BUITONI, Dulcília Schroeder. **Mulher de papel: a representação da mulher pela imprensa feminina brasileira**. 2. ed. rev. São Paulo: Summus, 2009.

CAMPOS, Andrea Almeida. A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais. **Revista Espaço Acadêmico**, Brasil, n. 183, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32937#:~:text=O%20artigo%20sustenta%20que%20essas,de%20suas%20estruturas%20de%20poder>. Acesso em: 10 set. 2022.

CARVALHO, Elizângela. Who makes the news? Relatório nacional Brasil. **Global Media Monitoring Project 2020**. Disponível em: <https://whomakesthenews.org/wp-content/uploads/2021/07/1-Relatorio-GMMP-Brasil-portugues-12-07-21-completo-1.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2022.

CASADEI, Eliza Bachega. A Inserção das Mulheres no Jornalismo e a Imprensa Alternativa: primeiras experiências do final do século XIX. **Revista Alterjor**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-10, 2012. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/alterjor/article/view/88218>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). **IPEA**, [s. l.], 2014. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT_n11_Estupro-Brasil-radiografia_Diest_2014-mar.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

DUARTE, Constância Lima. **Imprensa Feminina e Feminista no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016. Web. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/192606/epub/0>. Acesso em: 20 ago. 2022.

FIGARO, R. The World of Work if Female Journalists: Feminism and Professional Discrimination. **Brazilian Journalism Research**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 546–567, 2018. Disponível em: <https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/1052>. Acesso em: 20 ago. 2022.

FONSECA JÚNIOR, Wilson Corrêa da. **Análise de conteúdo**. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008. Cap. 18. p. 280-304.

FREIRE FILHO, J. Força de expressão: construção, consumo e contestação das representações midiáticas das minorias. **Revista FAMECOS**, v. 12, n. 28, p. 18-29, 13 abr. 2008. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3333/2590>. Acesso em: 20 set. 2022.

FREITAS, Júlia Castro de Carvalho; MORAIS, Amanda Oliveira de. Cultura do estupro: considerações sobre violência sexual, feminismo e Análise do Comportamento. **Acta Comportamental: Revista Latina de Análisis de Comportamiento**, [s. l.], v. 27, n. 1, 2019. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/journal/2745/274560588008/274560588008.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

GOÉS, Laércio Torres de. Contra-hegemonia e Internet: Gramsci e a Mídia Alternativa dos Movimentos Sociais na Web. **Grupo de Pesquisa em Jornalismo On-line**, [s. l.], 2007. Disponível em:

<https://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/lemons/ciberativismo.pdf>. Acesso em: 8 out. 2022.

GOMES, Gisele Ambrósio. **Entre o público e o privado: A construção do feminismo no Brasil do oitocentos (1827-1846)**. 2009. 140 p. Dissertação (Pós-

graduação em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/3539/1/giseleambrosiogomes.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

GOSCH, Raisa Moreira. **O conceito de jornalismo independente no contexto dos nativos digitais brasileiros**. 2021. 88 p. Monografia (Graduanda em Jornalismo) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223837/TCC.pdf_Raisa%20Gosch.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 nov. 2022.

HOHLFELDT, Antonio. Os estudos sobre a hipótese de agendamento. **Revista FAMECOS**, v. 4, n. 7, p. 42-51, 9 abr. 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/2983>. Acesso em 20 set. 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; INSTITUTO LOCOMOTIVA. Percepções sobre direito ao aborto em caso de estupro. Brasil, 2022. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-sobre-direito-ao-aborto-em-caso-de-estupro/>. Acesso em: 19 set. 2022.

KROETZ, Itiana Daniela; GAI, Eunice Piazza. O jornal das senhoras e a busca pela emancipação moral e intelectual da mulher brasileira. **Literatura e Autoritarismo**, [S. l.], n. 14, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LA/article/view/18518>. Acesso em: 23 ago. 2022.

LEMOS, André. Ciberativismo. **Correio Brasiliense**, [S. l.], p. 1-2, 15 nov. 2003. Disponível em: <https://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/lemos/ciberativismo.pdf>. Acesso em: 19 out. 2022.

LOBATO, Mayara Luma Maia. A trajetória do feminino na imprensa brasileira: o jornalismo de revista e a mulher do século XX. **Encontro Nacional de História da Mídia**, Brasil, 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/9o-encontro-2013/artigos/gt-historia-do-jornalismo/a-trajetoria-do-feminino-na-imprensa-brasileira-o-jornalismo-de-revista-e-a-mulher-do-seculo-xx>. Acesso em: 21 ago. 2022.

MACHARIA, Sarah. Who makes the news? **Global Media Monitoring Project**. 2015. Disponível em: https://whomakesthenews.org/wp-content/uploads/who-makes-the-news/Imported/reports_2015/global/gmmp_global_report_en.pdf. Acesso em 27 ago. 2022.

MICK, Jacques; LIMA, Samuel. **Perfil do Jornalista Brasileiro 2021: características sociodemográficas, políticas, de saúde e do trabalho**. Florianópolis: Quorum Comunicação, 2022. Disponível em: <https://perfildojornalista.paginas.ufsc.br/files/2022/08/RelatorioPesquisaPerfilJornalistas2022x2.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2022.

O SEXO FEMININO. **A educação da mulher**. Campanha, Minas Gerais, n. 1, p. 1, 7 set. 1873. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/706868/per706868_1873_00001.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022.

PASSOS, Paulo. Antes de Robinho, jogadores do Grêmio condenados por abuso de menor viraram heróis. **Folha de S.Paulo**, [S. l.], p. 1, 31 out. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/10/antes-de-robinho-jogadores-do-gremio-condenados-por-abuso-de-menor-viraram-herois.shtml>. Acesso em: 15 out. 2022.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PORTAL CATARINAS. **Linha editorial**, 2022. Disponível em: <https://catarinas.info/linha-editorial/>. Acesso em: 29 set. 2022.

PORTAL CATARINAS. **Nossa história**, 2022. Disponível em: <https://catarinas.info/nossa-historia/>. Acesso em: 29 set. 2022.

ROCHA, Paula Melani. Mulher jornalista: relações familiares e profissionais. **Comunicación e Ciudadania**, [s. l.], n. 1, p. 119 - 134, 2007. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2542864.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

ROCHA, Paula Melani; WOITOWICZ, Karina Janz. Representações de gênero na mídia: um estudo sobre a imagem de homens e mulheres em jornais e revistas segmentadas. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**. Florianópolis, 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1382121210_ARQUIVO_REPRESENTACOES_DE_GENERO_NA_MIDIA.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Editoria Revinter Ltda., 1995.

SILVA, Bibiana Garcez da. **O jornalismo alternativo atento às mulheres: Uma análise dos portais brasileiros Revista AzMina e Gênero e Número**. 2020. Dissertação (Mestranda em Jornalismo e Comunicação) - Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2020. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/93648>. Acesso em: 27 ago. 2022.

SIQUEIRA, Carolina Bastos de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. As ondas do feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher. **Revista Thesis Juris**, São Paulo, v. 9, ed. 1, p. 145-166, 2020. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/894/1/14977-73812-1-PB.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 9-29, 2017.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 9 set. 2022.

STUMPF, Ida Regina C. **Pesquisa bibliográfica**. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008. Cap. 3. p. 51-61.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. Brasil: Alameda Casa Editorial, 2018.

THE INTERCEPT BRASIL. **Sobre e contatos**. Disponível em:

<https://theintercept.com/brasil/staff/>. Acesso em: 29 set. 2022.

ZAMIN, Angela. Jornalismo de referência: o conceito por trás da expressão. **Revista Famecos**, [s. l.], v. 21, n. 3, 2014. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/16716/12570>. Acesso em: 8 out. 2022.

MATÉRIAS ANALISADAS:

ALVES, Schirlei. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de 'estupro culposo' e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**, [S. l.], p. 1, 3 nov. 2020. Disponível em:

<https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 6 nov. 2022.

BIANCHI, Paula; DEMORI, Leandro. Uma juíza determinou que editássemos nossa reportagem sobre o caso Mariana Ferrer sem nos ouvir. **The Intercept Brasil**, [S. l.], p. 1, 20 dez. 2020. Disponível em:

<https://theintercept.com/2020/12/20/juiza-determinou-edicao-reportagem-mariana-ferrer/>. Acesso em 6 nov. 2022.

BIANCHI, Paula; SANTI, Alexandre de. Nossas reflexões sobre 'estupro culposo', a expressão que acordou o Brasil para a violência contra uma mulher. **The Intercept Brasil**, [S. l.], p. 1, 6 dez. 2020. Disponível em:

<https://theintercept.com/2020/11/06/reflexoes-estupro-culposo-mariana-ferrer/>.

Acesso em 6 nov. 2022.

BORBA, Fernanda Ely. Caso Mariana Ferrer: quais as responsabilidades do judiciário, MP e advocacia? **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 16 dez. 2020.

Disponível em: <https://catarinhas.info/caso-mariana-ferrer-quais-as-responsabilidades-do-judiciario-mp-e-advocacia/>. Acesso em: 5 nov. 2022.

CUNHA, Bárbara Madruga da. A justiça em defesa das estruturas patriarcais:

Análise jurídica do caso Mari Ferrer. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 6 nov.

2020. Disponível em: <https://catarinas.info/a-justica-em-defesa-das-estruturas-patriarcais-analise-juridica-do-caso-mari-ferrer/>. Acesso em 5 nov. 2022.

FALAVINA, Iraci. Elas não se calam: o assédio judicial contra quem denuncia estupro. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 28 out. 2021. Disponível em: <https://catarinas.info/assedio-judicial-em-casos-de-estupro-busca-silenciar-vitimas-e-jornalistas/>. Acesso em: 5 nov. 2022.

FELIX, Daniela. O tribunal de inquirição de Mari Ferrer. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/o-tribunal-de-inquisicao-de-mari-ferrer/>. Acesso em 5 nov. 2022.

FONSECA, Inara. Câmara torna crime violência institucional em resposta ao caso Mariana Ferrer. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 11 dez. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/camara-torna-crime-violencia-institucional-em-resposta-ao-caso-mariana-ferrer/>. Acesso em: 5 nov. 2022.

FONSECA, Inara. Caso Mariana Ferrer: essa absolvição por ausência de provas é um deboche. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 10 set. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/caso-mariana-ferrer-essa-absolvicao-por-ausencia-de-provas-e-um-deboche/>. Acesso em 5 nov. 2022.

GUIMARÃES, Paula. “Mariana Ferrer, você não está sozinha”: ato em Florianópolis pede justiça. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p.1, 15 set. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/mariana-ferrer-voce-nao-esta-sozinha-ato-em-florianopolis-pede-justica/>. Acesso em 5 nov. 2022.

LARA, Bruna de. Lei Mari Ferrer está em vigor. **The Intercept Brasil**, [S. l.], p. 1, 1 abr. 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/notas/lei-mari-ferrer-em-vigor/>. Acesso em: 6 nov. 2022.

PORTAL CATARINAS. “Não existe estupro culposo”: O levante feminista em Florianópolis por Mariana Ferrer. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 5 nov. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/nao-existe-estupro-culposo-o-levante-feminista-em-florianopolis-por-mariana-ferrer/>. Acesso em 5 nov. 2022.

PORTAL CATARINAS. Advogadas e servidoras da justiça protestam em apoio à Mari Ferrer, em Belém (PA). **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/advogadas-e-servidoras-da-justica-protestam-em-apoio-a-mari-ferrer-em-belem-pa/>. Acesso em: 5 nov. 2022.

PORTAL CATARINAS. Ato #JustiçaPorMariFerrer nesta quarta-feira (4), em Florianópolis. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/ato-justicapormariferrer-nesta-quarta-feira-4-em-florianopolis/>. Acesso em 5 nov. 2022.

PORTAL CATARINAS. Organizações ressaltam importância do trabalho de Schirlei Alves atacada em rede de ódio. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/organizacoes-ressaltam-importancia-do-trabalho-de-schirlei-alves-atacada-em-rede-de-odio/>. Acesso em 5 nov. 2022.

PORTAL CATARINAS. Qual é a novidade na capital dos beach clubs que tolera estupradores? **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 11 set. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/qual-e-a-novidade-na-capital-dos-beach-clubs-que-tolera-estupradores/>. Acesso em 5 nov. 2022.

RABELO, Juliana. Advogadas de Mariana Ferrer vão recorrer da decisão de absolvição de André Aranha. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 10 set. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/advogados-de-mariana-ferrer-vaio-recorrer-da-decisao-de-absolvicao-de-andre-aranha/>. Acesso em: 5 nov. 2022.

RABELO, Juliana. Caso Mari Ferrer e “estupro culposo”: Schirlei Alves fala sobre ataques após reportagem. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 25 nov. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/caso-mari-ferrer-e-estupro-culposo-schirlei-alves-fala-sobre-ataques-apos-reportagem/>. Acesso em: 5 nov. 2022.

RABELO, Juliana. Caso Mariana Ferrer: André de Camargo Aranha é absolvido de estupro pela justiça de SC. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 9 set. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/caso-mariana-ferrer-andre-de-camargo-aranha-e-absolvido-de-estupro-pela-justica-de-sc/>. Acesso em 5 nov. 2022.

REIS, Lívia. A cultura do estupro está em todos os lugares e aprisiona todas as mulheres. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 17 set. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/a-cultura-do-estupro-esta-em-todos-os-lugares-e-aprisiona-todas-as-mulheres/>. Acesso em 5 nov. 2022.

VALENGA, Daniela. TJSC mantém absolvição de André de Camargo de Aranha no caso Mariana Ferrer. **Portal Catarinas**, Santa Catarina, p. 1, 7 out. 2021. Disponível em: <https://catarinas.info/tjsc-mantem-absolvicao-de-andre-de-camargo-de-aranha-no-caso-mariana-ferrer/>. Acesso em 5 nov. 2022.

APÊNDICE A – Tabela de análise do Portal Catarinas

Numeração	Data	Link	Assunto	Tipo	Foto Mafi	Canal denúncia	Fontes pífias*	Prova e palavra de vídeo	Conteúdo machista do julgamento	Link para outras páginas	Fontes jurídicas	Impactos (saúde física, psicológica e vida social)
1	01/09/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Beach-cidades-que-sobreviveram-esturadaradas	Beach, cidades que sobreviveram esturadaradas	Opinião	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
2	09/09/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Abolição-de-André-Araújo	Abolição de André Araújo	Noticia	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
3	10/09/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Entrevista-com-advogada-especialista	Entrevista com advogada especialista	Entrevista em áudio	Não	Sim	Sim (técnica)	Sim	Sim	Sim (para fora do portal)	Sim	Sim
4	10/09/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Advogado-de-Mauricio-carrazini-debata	Advogado de Mauricio Carrazini debata	Reportagem aprofundada	Sim	Não	Sim (técnica)	Sim	Sim	Sim (dentro e fora do portal)	Sim	Sim
5	15/09/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Prezante-em-Florianópolis	Prezante em Florianópolis	Cobertura de protesto	Não	Não	Sim (técnica)	Sim	Sim	Sim (dentro e fora do portal)	Sim	Sim
6	17/09/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Cultura-do-estupro	Cultura do estupro	Reportagem aprofundada	Sim	Não	Sim (técnica)	Sim	Sim	Sim (dentro e fora do portal)	Sim	Sim
7	03/11/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Spi-pretende-em-Florianópolis	Spi pretende em Florianópolis	Noticia	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim
8	03/11/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Foco-em-espólio-velho-e-antigo	Foco em espólio velho e antigo	Opinião	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim (dentro e fora do portal)	Não	Sim
9	05/11/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Prezante-em-Florianópolis	Prezante em Florianópolis	Cobertura de protesto	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim (dentro e fora do portal)	Não	Sim
10	05/11/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Prezante-em-Blumenau	Prezante em Blumenau	Cobertura de protesto	Não	Não	Sim (técnica)	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
11	05/11/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Assalto-em-uma-rua-paulistana	Assalto em uma rua paulistana	Reportagem aprofundada	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim (dentro e fora do portal)	Não	Sim
12	05/11/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Entrevista-com-Schirrel-Araújo	Entrevista com Schirrel Araújo	Entrevista em áudio	Não	Não	Sim (técnica)	Sim	Sim	Sim (dentro e fora do portal)	Não	Sim
13	11/12/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Lei-de-vedação-antidrogas	Lei de vedação antidrogas	Noticia	Sim	Não	Sim (técnica)	Não	Sim	Sim (dentro e fora do portal)	Sim	Sim
14	15/12/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Responsabilidades-do-jurídico	Responsabilidades do jurídico	Opinião	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim
15	18/12/2020	https://catarinas.com.br/colunas/Reportagens-do-trabalho-de-Schirrel	Reportagens do trabalho de Schirrel	Noticia	Não	Não	X	Não	Não	Sim (dentro e fora do portal)	Não	Sim
16	20/10/2021	https://catarinas.com.br/colunas/TCJ-mantém-absorvado	TCJ mantém absorvado	Noticia	Não	Não	Sim (técnica)	Sim	Não	Sim (dentro e fora do portal)	Sim	Sim
17	28/10/2021	https://catarinas.com.br/colunas/Assessor-jurídica	Assessor jurídica	Reportagem aprofundada	Não	Não	Sim (técnica)	Sim	Sim	Sim (para fora do portal)	Sim	Sim

*reportagem analisada em maior profundidade (exceto as em)

Link para visualização: [Tabelas - TCC.xlsx \(sharepoint.com\)](#)

APÊNDICE B – Tabela de análise do Intercept Brasil

Numeração	Data	Link	Assunto	Tipo	Escoz Mail	Canal de origem	Fontes mulheres	Processo e palavra da vítima	Conteúdo suscetível do julgamento	Link para outras páginas	Fontes jurídicas	Impactos (saúde física, psicológica e vida social)
1	01/04/2022	https://theintercept.com/brasil/	lei Mari Ferrer	Nota	Não	Não	x	Não	Não	Sim (para dentro e fora)	Sim	Sim
2	06/11/2020	https://theintercept.com/2020/	Reflexão sobre o assunto	Opinião	Não	Não	Sim (técnicas)	Sim	Sim	Sim (para dentro e fora)	Sim	Sim
3	09/11/2020	https://theintercept.com/2020/	Estágio culpado	Reportagem	Sim	Não	Sim (técnicas)	Sim	Sim	Sim (para fora)	Sim	Sim
4	20/12/2020	https://theintercept.com/2020/	Quem esteve reportagem	Reportagem	Não	Não	x	Não	Sim	Sim (para dentro e fora)	Sim	Não
			*reportagem analisada em maior profundidade									

Link para visualização: [Tabelas - TCC.xlsx \(sharepoint.com\)](#)

ANEXO A



ADVOGADAS DE MARIANA FERRER VÃO RECORRER DA DECISÃO DE ABSOLVIÇÃO DE ANDRÉ ARANHA

Por Juliana Rebelo

10 set 2020, 20h41

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina inocentou o empresário em decisão divulgada nesta quarta-feira (9); Advogadas dizem que Mariana recebeu a notícia com muita indignação.

*Colaboração de Inara Fonseca

A equipe de advogadas de Mariana Ferrer vai recorrer da decisão que absolve André de Camargo Aranha da acusação de estupro de vulnerável – caso em que a vítima não tem capacidade de consentir. A decisão emitida nesta quarta-feira (09) pelo juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal de Florianópolis, causou espanto e movimentou mais uma vez as redes sociais que voltaram a pedir #JustiçaPorMarianaFerrer. Aranha é acusado de estuprar a influenciadora digital em um beach club, em Jurerê Internacional, Florianópolis (SC), em dezembro de 2018.

A advogada de Mariana, Jackie Francielle Anacleto, conversou com a vítima logo após a decisão.

“O estado dela não tem nem como descrever. Imagina uma vítima que sofre o que ela sofreu e ter este tipo de resultado. Ela recebeu a notícia com indignação”, conta.

Um dos questionamentos que mais ecoou na internet foi a alegação do magistrado sobre a ausência de “provas contundentes nos autos a corroborar a versão acusatória”. No processo, além do depoimento de Mariana, consta o resultado do exame pericial que confirma os traços genéticos com o do acusado, a presença de sangue e a ruptura do hímen indicando que até então Mariana era virgem. Há ainda anexado imagens da câmera de segurança no momento em que ambos sobem pela escadaria que dá acesso ao camarim onde a vítima teria sido violentada.

“A decisão diz que Aranha poderia achar que ela não estava dopada e que queria a relação, diz que ele a estuprou sem intenção de estuprar, mas eles não levaram em consideração que o réu mente desde o primeiro depoimento. Primeiro ele negou à polícia que tinha tido contato com a Mariana, e no segundo momento ele disse que não teve conjunção carnal, mas como se tem vestígios? Os argumentos da decisão são muito frágeis”, afirma Jackie Anacleto.



Roupas usadas por Mariana Ferrer no dia do suposto estupro. (Foto: Divulgação)

Segundo o código penal, o conceito de estupro é amolô. Ele é

Mais lidas

- 1 | PM invade casas de duas militantes de movimentos sociais em Florianópolis
- 2 | Se o seu marido pensa como Bolsonaro, ele é um agressor de mulheres
- 3 | O que pensam as mulheres que ainda votam em Bolsonaro?
- 4 | “Pode me chamar! Te achei linda”, menina de 13 anos recebe bilhete enquanto brinca
- 5 | Professora é demitida de Faculdade após criticar bolsonarismo nas redes

Roupas usadas por Mariana Ferrer no dia do suposto estupro. (Foto: Divulgação)

Segundo o código penal, o conceito de estupro é amplo. Ele é classificado como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Quando o que se comete é o estupro de vulnerável, ou seja, sem que a vítima tivesse condições de se manifestar, a presunção de violência passa a ser, em tese, absoluta, e não mais relativa. Mesmo assim, em todos os casos leva-se em consideração a presunção de inocência, porém é inegável que a valoração da palavra da vítima deve ser maior. Por conta da cultura de estupro enraizada na sociedade em que se coloca o holofote na vítima (ou nas roupas da vítima, por exemplo) e não no acusado, os resultados de processos de estupro no Brasil não são levados a sério no Brasil.

“A palavra da vítima tem que contar, às vezes é a única coisa que ela tem, no caso da Mariana tinham mais coisas. Tinha testemunhas, ela juntou quase tudo que era possível, ela foi atrás das imagens das câmeras de segurança, das roupas, das conversas de whatsapp. É diferente porque não foi só a palavra dela contra a dele, tem um compilado de coisas que ela recolheu, são muitos indícios e mais, uma pessoa se expondo dizendo o que aconteceu, se isso tudo não leva à condenação de um homem branco e rico, quais chances nós temos de alguém denunciar uma situação parecida na periferia, de denunciar o chefe, por exemplo?”, questiona Liliane Araújo, integrante do Coletivo Valente de mulheres do judiciário catarinense.

Na decisão o magistrado alega que “da análise das imagens, é possível perceber que a ofendida durante todo o percurso mantém uma postura firme, marcha normal, com excelente resposta psicomotora, cabelos e roupas alinhadas e, inclusive, mesmo calçando salto alto, consegue utilizar o aparelho telefônico durante o percurso”. Apesar do laudo toxicológico ter apontado a inexistência de álcool e substâncias químicas, Mariana relata ter lacunas de memórias de uma parte da noite.

“Sabemos que há uma infinidade de drogas que levam a esse tipo de apagamento/sedação. É fundamental saber qual exame foi feito, qual substância testada, a metodologia de teste. Inclusive, porque tem drogas que a característica é justamente desaparecer rápido do organismo. E ainda que não se tenha encontrado vestígios, não se pode descartar outros elementos comprobatórios”, afirma a advogada Isabela del Monde, integrante do Me too Brasil e da Rede Feminista de Juristas.

Caso Mariana Ferrer: Essa absolvição por ausência de provas é um deboche



Imagem da câmera de segurança do beach club, Café de La Musique, em que Mariana e André aparecem subindo a escadaria que dá acesso ao camarim onde a vítima teria sido violentada. (Foto: Reprodução)

De acordo com a advogada de Mariana há uma testemunha fundamental que comprova que ela estava dopada.

“O depoimento do motorista do Uber coaduna com a gravação feita através do celular com a mãe da Mariana, ele diz que ela estava visivelmente dopada. Está muito claro que ela estava dopada, que não estava consciente. Não estamos falando de um furto, o delito de estupro é um delito que ocorre na surdina, então o depoimento da vítima tem que ter valor”, afirma Anacleto.

O caso de Mariana Ferrer foi recheado de falhas na investigação e intimidações. O beach club possui 37 câmeras de segurança, mas só as imagens da escadaria foram anexadas aos autos, o inquérito policial demorou 7 meses para ser finalizado quando o prazo são 30 dias. “O antigo promotor do caso, Alexandre Piazza, deixou claro que os dois delegados que atenderam a Mariana primeiramente deveriam responder a um inquérito por má conduta das investigações. Um deles chegou a aparecer na casa de Mariana quando a mãe não estava no local”, conta a advogada de acusação.

Outra questão que chama atenção é a tentativa de silenciamento da vítima. No dia 18 de agosto deste ano, uma decisão da justiça retirou do ar uma das redes sociais de Mariana onde ela postava detalhes do caso desde maio de 2019. No twitter, Mariana se revoltou com a decisão.

ISSO É INACEITÁVEL. [@instagram](#) não basta ser vítima de violência contra mulher, o homem que foi indiciado e denunciado pelas autoridades por estupro de vulnerável entrou na justiça para remover minha conta do instagram e silenciar a única voz que tenho para lutar por justiça. pic.twitter.com/yjoghAcn6s

— Mariana Ferrer (@marianaferrerw) August 19, 2020

Parecer do MP a favor do réu causa estranhamento, dizem juristas

A decisão em inocentar o empresário André Aranha é respaldado pelo parecer do Ministério Público de Santa Catarina a favor da absolvição do réu ante a falta de provas. Apesar do MP ter o poder em pedir a absolvição do réu, o posicionamento pela inocência causou estranheza por parte de juristas.

“É complicado essa posição do MP, causa estranhamento que o próprio Ministério tenha achado que era tão óbvio a absolvição, é um absurdo, porque se tem uma chance da Mariana estar certa, o MP tem que fazer de tudo para que essa pessoa seja presa. Fico curiosa em relação à conduta. Da onde essas pessoas conseguem achar que é tão absurdo a possibilidade da Mariana ter sido estuprada?, questiona Liliane Araújo.

De acordo com o promotor do caso, Thiago Carriço Oliveira, “após analisar todos os indícios e elementos de prova, não descarta a hipótese de inconsciência da vítima, já que esta é sua alegação. Todavia, os exames toxicológico e de alcoolemia testaram negativo no dia seguinte ao fato. Do mesmo modo, não foram constatados elementos que comprovem que o acusado tinha conhecimento da suposta inconsciência da vítima”.

“A tese usada pelo MP é que ela não estava dopada, tem testemunha que diz que ela estava normal, outras dizem que ela estava bêbada e outras dizem que ela estava drogada, considerando que não considero nenhuma delas como testemunha por terem relação com o Cafe de La Musique. Mesmo ela estando bêbada, ele não poderia ter tido relação sexual com ela”, ressalta Jackie Anacleto.

Para a advogada Isabela Del Monde não dá pra descartar elementos de raça, gênero e classe presentes neste caso. “O Ministério Público pediu absolvição e ele tem a função de acusação. Quem estava acusando pediu absolvição, ignorando todos os demais elementos de prova. A minha análise é de que a gente está diante, mais uma vez, de homens brancos com condições financeiras decidindo sobre a situação”, declara.

E completa: “Fica clara a seletividade do Ministério Público com essa atuação. Nunca vi nenhum Ministério Público, por exemplo, pedindo a absolvição de um garoto de 19 anos com um baseado de maconha. Nesses casos, ele é um grande traficante de altíssima periculosidade. O Ministério Público é contra o punitivismo do Estado em determinadas situações, com alguns determinados sujeitos e não são os sujeitos pretos e pobres da periferia. Este caso da Mariana Ferrer revela, na verdade, a seletividade do próprio sistema penal em si. Se você é um empresário, branco, rico, com poder de influência, ainda que existam inúmeros elementos probatórios, o Judiciário e o Ministério Público vão conseguir proteger o seu caso”.

Momento em que André e Mariana desceram deixando o camarim, não existem câmeras nessa parte interna, apenas na escada.



Momento em que Mariana desce a escadaria do camarim. Logo depois o empresário também sai do local. (Foto: Reprodução)

“Melhor absolver cem culpados do que condenar um inocente”, trecho do juiz na decisão

Na decisão o juiz chega a citar o ditado, “melhor absolver cem culpados do que condenar um inocente”. O trecho foi rechaçado pelas advogadas entrevistadas.

“Eu nunca vi um juiz falando isso para uma decisão que fosse de uma pessoa negra. Nós temos a terceira maior população carcerária do mundo, se o juiz falasse isso pra todos os casos a realidade brasileira seria diferente, certo? A questão é que há uma seletividade absurda no sistema penal brasileiro que fica claro no caso da Mariana Ferrer. O olhar de um promotor, de um juiz, de um policial não vê como bandido pessoas brancas que se parecem seus filhos, seus netos. No Brasil, homem branco não é bandido. É um reflexo claro do patriarcado e do racismo que coloca também as mulheres como seres de segunda categoria de cidadania”, afirma del Monde.

Para Lilliane Araújo, do coletivo de mulheres do judiciário, a raiz do problema é o machismo enraizado na justiça brasileira. “O judiciário não é um ente a parte da sociedade, ele é contaminado pela sociedade. Se por um lado há um esforço de integrantes da justiça pelos direitos das mulheres, por outro o machismo ainda é muito forte lá dentro. Essa frase do juiz é um escárnio. Se esses cem culpados respondessem por estupro, então seriam cem, duzentas, trezentas vidas destruídas. Essa fala deixa claro que a vida da mulher não vale nada”, declara.



A última audiência ocorrida no fim de julho deste ano foi um exemplo claro de como a cultura do estupro funciona. As roupas e a aparência física de Mariana foram usadas em meio a falas machistas da defesa com objetivo de desvalidar o caráter e a intenção da vítima. A estratégia trata de considerar Mariana como um objeto e não como uma pessoa. De acordo com a advogada de Mariana, a defesa usou fotos de trabalhos da modelo na tentativa de humilhá-la.

“O tempo todo o advogado de defesa vulgarizava a Mariana com as fotos, mostrava as imagens e falava “olha esse dedinho na boquinha”. Ele chegou a mostrar uma foto em que a Mariana está de cócoras vestida com uma camiseta e soltou “Essa tua pose ginecológica”. O promotor não se manifestou contra esses comentários, ficou calado o tempo todo”, conta Anacleto.

A reportagem entrou em contato com a delegada Caroline Monavique Pedreira, da Dpcami (Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso) da Capital, mas ela não quis se manifestar por o processo correr em segredo de justiça. O Ministério Público de SC se pronunciou através de nota presente na matéria.

A Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) divulgou nota em que afirma estar de acordo com a sentença proferida pelo juiz.

Nota da AMC

A reportagem entrou em contato com a delegada Caroline Monavique Pedreira, da Dpcami (Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso) da Capital, mas ela não quis se manifestar por o processo correr em segredo de justiça. O Ministério Público de SC se pronunciou através de nota presente na matéria.

A Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) divulgou nota em que afirma estar de acordo com a sentença proferida pelo juiz.

Nota da AMC

"A Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) vem a público manifestar-se a respeito da sentença proferida ontem (09/09/20) pelo juiz da 3ª Vara Criminal de Florianópolis, cujo teor gerou manifestações nas redes sociais.

A sentença em questão, amplamente fundamentada pelo magistrado, dá conta da absolvição de réu denunciado pela suposta prática de estupro de vulnerável (art. 217-A, §1º, do Código Penal) com base nas provas produzidas nos autos e, também, em razão da manifestação do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), que considerou as provas do processo insuficientes para amparar condenação. Ao juiz cabe analisar as provas apresentadas e julgar nos termos da lei, sem descuidar de que sejam observados os direitos e garantias de todos os envolvidos no processo.

Eventual descontentamento com decisão judicial deve ser apresentado na forma legal, por meio dos recursos cabíveis que estão à disposição da vítima e de seus representantes legais.

Ao sistema judiciário e seus operadores exige-se respeito. Ofensas pessoais e ameaças ao magistrado, veiculadas principalmente nas redes sociais, serão devidamente apuradas e seus autores, responsabilizados nos termos da lei.

A AMC destaca o seu compromisso com a defesa das prerrogativas da magistratura, dentre as quais a independência de todas as juízas e juizes para julgar com a autonomia necessária para interpretar a lei e as provas de cada processo."

Linha do tempo do caso Mariana Ferrer

A SAGA DE MARIANA FERRER POR JUSTIÇA



ANEXO B

Ilustração: The Intercept Brasil

Facebook
Twitter

FAÇA PARTE

JULGAMENTO DE INFLUENCER MARIANA FERRER TERMINA COM TESE INÉDITA DE ‘ESTUPRO CULPOSO’ E ADVOGADO HUMILHANDO JOVEM

Imagens inéditas da audiência mostram defesa do réu usando fotos sensuais da jovem para questionar acusação de estupro.

 Schirlei Alves
 3 de Novembro de 2020, 2h04

***ATUALIZAÇÃO:** a Lei Mari Ferrer, que pune agentes públicos que causarem sofrimento desnecessário a vítimas de crimes de violência sexual, foi sancionada em 31 de março de 2022.*

Fomos obrigados a editar esta reportagem por uma ordem judicial provisória proferida pela juíza Cleni Serly Rauen Vieira, juíza substituta da 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis, nos autos dos processos judiciais nº 5080008-63.2020.8.24.0023 e 5080469-35.2020.8.24.0023. Saiba mais aqui sobre a decisão da justiça catarinense e a atuação do promotor e do juiz na audiência de instrução e julgamento em que Mariana Ferrer é ouvida.

NA SEGUNDA SEMANA de setembro, a hashtag #justiçapormariferrer alcançou aos trend topics do Twitter. O motivo: chegava ao fim o julgamento do empresário André de Camargo Aranha, acusado de estuprar a jovem promotor catarinense Mariana Ferrer, de 23 anos, durante uma festa em 2018. Ele foi considerado inocente.

Segundo o promotor responsável pelo caso, não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo portanto intenção de estuprar – ou seja, uma espécie de ‘estupro culposo’. A expressão não foi citada ou criada nas alegações finais subscritas pelo promotor Thiago Carriço de Oliveira, nem foi citada ou tampouco foi fundamento da sentença criminal proferida pelo juiz Rudson Marcos na ação penal n. 0004733-33.2019.8.24.0023.

A excrecência jurídica, até então inédita, foi a cereja do bolo de um processo marcado por troca de delegados e promotores, sumiço de imagens e mudança de versão do acusado. Imagens da audiência as quais o **Intercept** teve acesso mostram Mariana sendo humilhada pelo advogado de defesa de Aranha. A audiência de instrução e julgamento foi dividida em dois atos, realizados respectivamente nos dias 20 e 27 de julho de 2020, tendo o segundo dia a duração de 3 horas e 11 segundos, dos quais 45 minutos se destinaram à oitiva da vítima e são o foco desta reportagem.



EXCLUSIVO: O LIVRO DA VAZA JATO

Compre agora. Tiragem limitada.

A defesa do empresário mostrou cópias de fotos sensuais produzidas pela jovem enquanto modelo profissional antes do crime como reforço ao argumento de que a relação foi consensual. O advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho analisou as imagens, que definiu como “ginecológicas”, sem ser questionado sobre a relação delas com o caso, e afirma que “jamais teria uma filha” do “nível” de Mariana. Ele também repreende o choro de Mariana: “não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo”.

A jovem reclamou do interrogatório para o juiz. "Excelentíssimo, eu tô implorando por respeito, nem os acusados são tratados do jeito que estou sendo tratada, pelo amor de Deus, gente. O que é isso?", diz. As poucas interferências do juiz, Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal de Florianópolis, ocorrem após as falas de Gastão. Em uma das situações, o juiz avisa Mariana que vai parar a gravação para que ela possa se recompor e tomar água e pede para o advogado manter um "bom nível". O promotor Oliveira, no exercício de sua função como representante do Ministério Público no ato, durante a audiência de instrução e julgamento em que se realizou a oitiva da vítima, pedindo a palavra ao juiz presidente, realizou esclarecimentos e fez intervenções. Na qualidade de juiz da causa e presidente do ato da audiência de instrução e julgamento em que ocorreu a oitiva da vítima, o juiz Rudson realizou várias intervenções para manutenção da ordem, esclarecimentos à vítima e advertências ao advogado de defesa, fatos esses que foram omitidos no vídeo com duração de 4 minutos e 8 segundos divulgado, que tem como foco a atuação do advogado de defesa de Aranha.

2019-4-12



Filho do advogado Luiz de Camargo Aranha Neto, que já representou a rede Globo em processos judiciais, Aranha é empresário de jogadores e é visto com frequência ao lado de figuras como o ex-jogador de futebol Ronaldo Nazário e Gabriel Jesus. Foto: Reprodução

Apesar do processo correr em segredo de justiça, foi a própria Mariana que tornou seu caso público pelas redes sociais, em maio de 2019. Segundo ela, foi uma forma de pressionar a investigação que considerava parada devido à influência de Aranha. Filho do advogado Luiz de Camargo Aranha Neto, que já representou a rede Globo em processos judiciais, Aranha é empresário de jogadores e é visto com frequência ao lado de figuras como o ex-jogador de futebol Ronaldo Nazário e Gabriel Jesus. Na festa em que Mariana afirma ter sido estuprada, por exemplo, ele estava acompanhado de Roberto Marinho Neto, um dos herdeiros da Globo.

O perfil de Mariana no Instagram, em que ela compartilhava detalhes do caso, foi removido pela rede social em agosto deste ano. Na ocasião, a página contava com mais de 850 mil seguidores. Pelo Twitter, ela compartilhou um print em que a plataforma justifica que a conta foi removida "devido a um processo judicial". Segundo Mariana, Aranha teria solicitado a remoção do conteúdo na justiça.





O perfil de Mariana no Instagram, em que ela compartilhava detalhes do caso, foi removido pela rede social em agosto.

Aranha é defendido no processo por Cláudio Gastão da Rosa Filho, um dos advogados **mais caros de Santa Catarina**. Ele já representou Olavo de Carvalho em uma ação movida contra o historiador Marco Antonio Villa e chegou a defender a ativista antiaborto Sara Winter quando ela foi presa pela Polícia Federal por manifestações contra o STF.

O estupro, segundo Mariana, teria ocorrido na noite de 15 de dezembro de 2018, na festa de abertura do verão Music Sunset do beach club Café de la Musique, em Jurerê Internacional, em Florianópolis, praia conhecida por ser point de ricos e famosos. Os ingressos para os eventos no local variam entre R\$ 100 e R\$ 1,5 mil, dependendo da festa. O passaporte de acesso aos camarotes pode custar muito mais.

Apoie o Intercept
Fazemos jornalismo independente e sem rabo preso com os poderosos - e existimos graças a nossos apoiadores.

Ao me cadastrar, aceito receber e-mails conforme a [Política de Privacidade](#) e os [Termos de Uso do Intercept](#).

Mariana, na ocasião com 21 anos, trabalhava como promotora do evento, responsável por divulgar a festa nas redes sociais. Um vídeo, que mostra Mariana grogue subindo uma escada com a ajuda de Aranha em direção a um camarim restrito da casa, foi vazado na internet. Eles sobem os degraus às 22h25. Seis minutos depois, ela desce, seguida de Aranha. A polícia só solicitou o material de forma oficial ao beach club meses depois do início das investigações, e a boate alegou que o dispositivo de armazenamento excluiu as imagens após quatro dias. Por isso, apesar de a boate ter 37 câmeras de segurança, não foi possível recuperar imagens do resto da noite. Mesmo assim, o vídeo vazado na internet foi incluído no processo.

Em seu depoimento à polícia, Mariana afirmou que teve um lapso de memória entre o momento em que uma amiga a puxou pelo braço e a levou para um dos camarotes do Café em que o empresário Aranha estava e a hora em que "desce uma escada escura". Ela acredita ter sido dopada. A única bebida alcoólica anotada na comanda do bar em seu nome foi uma dose de gim. Mariana era virgem até então, o que foi constatado pelo exame pericial.

Tanto a virgindade dela quanto a sua manifestação nas redes sociais foram usadas pelo advogado do empresário, que alega que ela manipulou os fatos. "Tu vive disso? Esse é teu criadouro, né, Mariana, a verdade é essa, né? É teu ganha pão a desgraça dos outros? Manipular essa história de virgem?", disse Cláudio Gastão durante a audiência de instrução e julgamento.

Cu dos pararamos el local aproximadamente 6 minutos, e vimos al 20 total de 220219105 nos. Acompanhada, em seguida às 2202191047 em, o suspeito desce o Camarim.



Figura 03 – 220219105: 27s Horário que a vítima sai do Camarim do Café de La Mourque.



Figura 04 – 220219105: Horário que o suspeito sai do Camarim do Café de La Mourque.

Um vídeo, que mostra Mariana grogue subindo uma escada com a ajuda de Aranha em direção a um camarim restrito da casa, foi vazado na internet.

Como ‘estupro de vulnerável’ virou ‘estupro culposo’

Em julho de 2019, o primeiro promotor a assumir o caso, Alexandre Piazza, denunciou André de Camargo Aranha por estupro de vulnerável, quando a vítima está sob efeito de álcool ou de algum entorpecente e não é capaz de demonstrar consentimento ou de se defender. Ele também pediu a prisão preventiva de Aranha, aceita pela justiça e depois **derrubada em liminar na segunda instância** pela defesa do empresário. Aranha cumpriu apenas medidas cautelares como a apreensão do passaporte.

Na denúncia a que tivemos acesso, Piazza considerou como prova o material genético colhido na roupa de Mariana e um copo no qual Aranha bebeu água durante interrogatório na delegacia. O promotor também levou em conta “as mensagens desconexas encaminhadas pela vítima aos seus colegas” após descer as escadas do camarim onde o crime ocorreu, além dos depoimentos de Mariana, de sua mãe e do motorista de Uber que a levou até em casa.

Luciane Aparecida Borges, a mãe de Mariana, contou ter sentido um cheiro forte de esperma quando a filha chegou em casa após a festa. Segundo ela, Mariana não costumava beber e nunca havia chegado em casa naquele estado. O motorista citado pelo promotor na denúncia disse que a jovem passou a viagem chorando e falando com a mãe ao telefone. Para ele, ela parecia estar sob o efeito de drogas.

Também foram anexados ao processo áudios enviados por Mariana a pelo menos três amigos após descer as escadas do camarim. Em um deles, ela diz: “amiga, pelo amor de Deus, me atende, eu tô indo sozinha, não aguento mais esse cara do meu lado, pelo amor de Deus”. O promotor pediu ainda que fosse averiguada a conduta do primeiro delegado que atendeu a ocorrência e não solicitou as imagens das 37 câmeras de segurança do clube.

O entendimento do Ministério Público sobre o que aconteceu naquela noite, porém, mudou completamente na apresentação das alegações finais. O promotor Piazza deixou o caso para, segundo o MP, assumir outra promotoria, e quem pegou o processo foi Thiago Carriço de Oliveira. É nas alegações finais de Oliveira que aparece a tese do estupro sem intenção.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
SANTA CATARINA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

4. Análise jurídica do caso

Sobre a constatação do erro sobre elemento constitutivo do tipo legal, a matéria é pacífica e bem explanada por João Paulo Orsini Martinelli e Leonardo Schmit de Bem:

“A primeira espécie de erro está prevista no caput do art. 20 do Código Penal: “O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. Trata-se do erro de tipo, que denominamos erro de tipo incriminador, pois recai sobre os elementos de uma norma incriminadora. Nessa espécie, o agente, sem saber, pratica uma conduta que se enquadra no tipo penal. É uma conduta **sem dolo, mas com culpa**, pois não há plena consciência (portanto, falta o dolo). [...] No erro de tipo incriminador, o agente nem sequer avalia o caráter jurídico de seu comportamento, pois há falsa percepção de elementos típicos” (MARTINELLI, João Paulo Orsini; BEM, Leonardo Schmit de. *Lições Fundamentais de Direito Penal*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 646).

Especificamente quanto ao crime de estupro de vulnerável, embora em

Fls. 3483
Fls. 351
LIDEIA. Para análise o original, acessar o site do Ministério Público de Santa Catarina em: www.mp.sc.br. Arquivo do processo 03.01310.01019702.0-4
EPA e SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, processado em 11/05/2022 às 16:46:08, sob o número WPMSC202200207
eSIC/Documentos do sistema de processos 03047033.3.01918.04.000274 código 185744776

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
SANTA CATARINA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

No mesmo sentido, expõe Cezar Roberto Bitencourt:

“O elemento subjetivo do crime de estupro de vulnerável é o dolo constituído pela vontade consciente de ter conjunção carnal, com a vítima vulnerável, ou praticar outro ato libidinoso (diverso da conjunção carnal). Equipara-se à prática das mesmas condutas com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. No particular, o sujeito ativo deve ter conhecimento (ou consciência) de que se trata de menor de quatorze anos ou de alguém que, em razão de sua deficiência mental, não tem o necessário entendimento para a prática do ato.

[...] O dolo somente se completa com a presença simultânea da consciência e da vontade de todos os elementos constitutivos do tipo penal. Com efeito, quando o processo intelectual-volitivo não abrange qualquer dos requisitos da ação descrita na lei, não se pode falar em dolo, configurando-se o erro de tipo, e sendo dolo não há crime, ante a ausência de previsão da modalidade ‘culposa’ (BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. Volume IV. 13. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. E-book. p. 187-189).

O tema também se revela consolidado na jurisprudência pátria:

Fls. 3484
Fls. 352
LIDEIA. Para análise o original, acessar o site do Ministério Público de Santa Catarina em: www.mp.sc.br. Arquivo do processo 03.01310.01019702.0-4
EPA e SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, processado em 11/05/2022 às 16:46:08, sob o número WPMSC202200207
eSIC/Documentos do sistema de processos 03047033.3.01918.04.000274 código 185744776

(pontano, tata o noio) [...] no erro de tipo incriminador, o agente nem sequer avalia o caráter jurídico de seu comportamento, pois há falsa percepção de elementos típicos" (MARTINELLI, João Paulo Orsini; BEM, Leonardo Schmitt de. *Lições Fundamentais de Direito Penal*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 646).

Especificamente quanto ao crime de estupro de vulnerável, embora em relação a outra causa de vulnerabilidade, ensina Guilherme de Souza Nucci:

"Além do debate acerca da vulnerabilidade – se absoluta ou relativa –, é preciso considerar a hipótese de ocorrência do erro de tipo. Muitas pessoas, embora menores de 14 anos, podem aparentar a terceiros já ter atingido a referida idade. Há as que possuem um corpo físico avantajado ou se maquiaram em excesso; outras, pelas suas atitudes [...] parecem ter mais idade do que realmente têm; enfim, a confusão com o elemento de tipo menor de 14 anos pode eliminar o dolo (não se pune a título de culpa) (NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de Direito Penal*. Volume III. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. p. 168).

Se a confusão acerca da idade pode eliminar o dolo, por que não aplicar-se a mesma interpretação com aquele que mantém relação com pessoa maior de idade, cuja suposta incapacidade não é do seu conhecimento?

DIC

85/91

Este documento é uma reprodução digitalizada por THIAGO CARRIÇO DE OLIVEIRA. Para saber mais sobre o assunto, consulte o site do autor: www.thiagocarriço.com.br. Para saber mais sobre o autor, consulte o site do autor: www.thiagocarriço.com.br. Para saber mais sobre o autor, consulte o site do autor: www.thiagocarriço.com.br.

se pode falar em dolo, configurando-se o erro de tipo, e sem dolo não há crime, ante a ausência de previsão da modalidade "culposa" (BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. Volume IV. 13. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. E-book. p. 187-188).

O tema também se revela consolidado na jurisprudência pátria:

Apelação Criminal. Crime contra a dignidade sexual e contra a criança e o adolescente. Estupro de vulnerável e fornecimento / entrega de BEBIDA ALCOOLICA (ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ART. 243 DO ECA). SENTENÇA CONDENATORIA. RECURSO DA DEFESA. [...] ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONJUNÇÃO CARNAL CONSENTIDA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. POSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELINEADAS NOS AUTOS. NO ENTANTO, ERRO DE TIPO ESSENCIAL VENCIVEL CONFIGURADO. RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE APLICÁVEL AO CASO. DÚVIDAS ACERCA DO CONHECIMENTO DA REAL IDADE DA VÍTIMA (TREZE ANOS, PRESTES A COMPLETAR CATORZE) ACUSADO QUE NÃO SABER A IDADE VERDADEIRA DA OFENDIDA. IDADE QUE DEMONSTRA COMPLEXÃO FÍSICO E DESENVOLVIMENTO ATÍPICO PARA A IDADE. [...] DOLO EXCLUÍDO. AUSÊNCIA DE PUNICÃO A TÍTULO DE CULPA. ABSOLUÇÃO QUE SE IMPÕE. [...] RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC,

DIC

85/91

Este documento é uma reprodução digitalizada por THIAGO CARRIÇO DE OLIVEIRA. Para saber mais sobre o assunto, consulte o site do autor: www.thiagocarriço.com.br. Para saber mais sobre o autor, consulte o site do autor: www.thiagocarriço.com.br. Para saber mais sobre o autor, consulte o site do autor: www.thiagocarriço.com.br.

Trecho das alegações finais do Ministério Público apresentadas pelo promotor Thiago Carriço de Oliveira.

Para o novo promotor, não foi possível comprovar que Mariana não tinha capacidade para consentir com o ato sexual, desqualificando assim o crime de estupro de vulnerável descrito na denúncia pelo seu colega. Ele se baseia principalmente nos exames toxicológicos que não reconheceram nem álcool nem drogas no sangue de Mariana naquela noite e na aparente sobriedade indicada pela postura de Mariana ao sair do Café de la Musique e se deslocar até outro beach club em busca das amigas captada pelas câmeras da rua, da Polícia Militar.

No seu primeiro depoimento, em maio de 2019, ainda na delegacia, André de Camargo Aranha negou que tivesse tido contato com Mariana. No ano seguinte, quando prestou depoimento em juízo, mudou sua versão e afirmou ter feito apenas sexo oral nela.

Segundo o empresário, Mariana teria se aproximado dele no momento em que ele foi pagar a conta no bar e teria feito um carinho em seu cabelo. Em seguida, segundo Aranha, ela teria pedido para ir ao banheiro – momento em que subiram as escadas para usar o banheiro do camarim restrito. Ele teria então feito sexo oral e logo deixado o local por decisão de Aranha.

Ao aceitar o pedido de absolvição, o juiz Rudson Marcos concordou com a tese do promotor e afirmou que é “melhor absolver 100 culpados do que condenar um inocente”. A defesa de Mariana recorreu da decisão.

Para a promotora Valéria Scarance, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, a tese jurídica da condição “culposa” para casos de estupro abre precedente para dificultar a demonstração desses crimes. Ela destaca que os tribunais costumam ter posicionamento firme pela consideração da palavra da vítima como prova de estupro e que os laudos periciais desses casos costumam ser negativos porque os vestígios desaparecem em poucas horas. Ela avalia que o rompimento do hímen e a presença de esperma, detectados pelo exame de corpo de delito, porém, são provas contundentes. “Denunciei centenas de processos de estupro, mas em nenhum dos meus casos me deparei com uma alegação como essa, é bastante diferente do que acontece nos processos de estupro”.

A delegada Bárbara Camargo Alves, da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande, considera a tese de estupro culposos perigosa, uma vez que esses crimes costumam ocorrer entre quatro paredes e a única prova acaba sendo a palavra da vítima. “[A tese] está dando para o homem o ensinamento diverso daquele que a gente está tentando mostrar, de que não é não. Se a pessoa não está completamente capacitada para consentir, ele não deve manter a relação sexual. E não importa se ela está bêbada porque quis se embriagar ou porque foi dopada. Não é esse o tipo de resposta que a gente espera do poder Judiciário. Se não tem como provar que ele sabia ou não que ela estava bêbada, vai absolver?”, disse.

Conversei com a OAB de Santa Catarina, que confirmou que teve acesso à

Conversei com a OAB de Santa Catarina, que confirmou que teve acesso à cópia do processo judicial e informou que oficiou o advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho para que preste esclarecimentos sobre sua conduta na audiência do caso. A instituição não deu mais detalhes porque o processo ético disciplinar corre em sigilo e qualquer divulgação de informação pode anular o procedimento. Ao ser questionado sobre suas ações durante o interrogatório, o advogado informou que não iria comentar um processo sob sigilo de justiça, "principalmente em face de indagações descontextualizadas que revelam má fé e parcialidade".

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também disse que remeteu ofícios às corregedorias do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Ministério Público de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público para que esses órgãos investigassem as condutas dos profissionais que estavam presentes na audiência. O Conselho Nacional do MP, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça catarinense, porém, afirmam não ter recebido nenhuma notificação ou denúncia sobre o caso.

Atualização, 3 de novembro, 21h54

A expressão 'estupro culposo' foi usada pelo Intercept para resumir o caso e explicá-lo para o público leigo. O artifício é usual ao jornalismo. Em nenhum momento o Intercept declarou que a expressão foi usada no processo.

Atualização, 4 de novembro, 18h19

O texto foi atualizado para acrescentar uma cópia de um trecho das alegações finais apresentadas pelo promotor Thiago Carriço de Oliveira.

Retificação por ordem judicial, 20 de dezembro, 13h45

Esta reportagem foi retificada por ordem judicial atendendo à decisão liminar da juíza Cleni Serly Rauen Vieira, juíza substituta da 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis. Leia mais sobre a decisão e a atuação do promotor e do juiz durante a audiência de instrução e julgamento em que Mariana Ferrer foi ouvida como testemunha aqui.

OLHA ESSE DADO: todos os dias milhões de brasileiros são impactados pelo trabalho do Intercept. Nossas reportagens já foram usadas em projetos de lei, resultaram na punição de abusadores e foram utilizadas para responsabilizar grandes empresas. Nós incomodamos juizes corruptos, grileiros, mineradoras, políticos e gerais.

Este jornalismo que vai para cima dos poderosos só é possível porque é diretamente financiado por cidadãos como você. O Intercept perdeu recursos importantes recentemente e só estamos resistindo porque contamos com milhares de apoiadores.

Ainda assim, somos apoiados por menos de 1% dos nossos leitores. Imagine o que seria possível fazer se 1% de todos que são impactados por nosso trabalho nos ajudassem hoje?

O Intercept não vende assinaturas nem anúncios. Sua doação é o apoio que nos falta para revelar as histórias que realmente precisam ser contadas.

Ajude o Intercept a não parar.

R\$ 25	R\$ 50	R\$ 100	R\$ 200
ÚNICA	MENSAL		
Quero salvar o TIB →			

ENTRE EM CONTATO:

 Schirlei Alves



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br